



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 189/2026.

CONTRATAÇÃO UASG N º 985531-39/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90/2026.

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

DATA: 23 de setembro de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes																	
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.																	
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger																	
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8008																
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.																	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada justifica-se na necessidade de contratação dos serviços a fim de manter a limpeza em eventos oficiais e outras atividades, como a Festa de Aniversário do Município, Miss Mercedes, Café colonial, Torneio de Pesca, e também limpeza esporádica de espaços públicos, como parques, praças, prédios, entre outros. Esses locais concentram grande circulação de público, e contam com espaços amplos, como estandes, banheiros, contato com comidas e bebidas, entre outros. Ainda, a limpeza faz-se necessária nesses ambientes, a fim de assegurar um espaço organizado, limpo e seguro, para manter um ambiente agradável para as pessoas usufruírem. Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de serviços de limpeza nesses eventos e locais e em outras atividades realizadas pelo município.																	
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:																	
Item 01: Serviços de Limpeza diurno																	
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição/Especificação</th><th>Catserv</th><th>Código IPM</th><th>Unid</th><th>Quant</th><th>R\$ Unit.</th><th>R\$ Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Serviços de limpeza diurno</td><td>24023</td><td>32127</td><td>horas</td><td>2.500</td><td>40,27</td><td>100.675,00</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total	01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00	
Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total										
01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00										
Item 02: Serviços de Limpeza noturno																	
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição/Especificação</th><th>Catserv</th><th>Código IPM</th><th>Unid</th><th>Quant</th><th>R\$ Unit.</th><th>R\$ Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>02</td><td>Serviços de limpeza noturno</td><td>24023</td><td>32128</td><td>horas</td><td>1.700</td><td>56,19</td><td>95.523,00</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total	02	Serviços de limpeza noturno	24023	32128	horas	1.700	56,19	95.523,00	
Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total										
02	Serviços de limpeza noturno	24023	32128	horas	1.700	56,19	95.523,00										
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.																	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi estimado considerando as características e a dimensão dos espaços físicos nos quais os serviços serão executados, bem como a duração prevista dos eventos. Entretanto, considerando a natureza dinâmica e eventual das demandas, não é possível estabelecer, de forma antecipada e precisa, a quantidade, a frequência, a duração dos eventos ou mesmo quais espaços públicos poderão demandar a execução dos serviços de limpeza.

Dessa forma, a definição do quantitativo exclusivamente com base em eventos previamente identificados poderia resultar em uma estimativa insuficiente para atender situações não previstas, comprometendo a adequada prestação dos serviços. Por essa razão, optou-se pela adoção de uma quantidade estimada de horas de serviço que contemple uma margem de segurança, de modo a absorver eventuais variações na demanda e possibilitar o atendimento de necessidades extraordinárias ou imprevistas que possam surgir ao longo da execução contratual.

A margem adicional não representa, portanto, uma previsão de utilização integral do quantitativo, mas constitui medida de planejamento destinada a assegurar maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração diante de demandas supervenientes, evitando a insuficiência de horas disponíveis e garantindo a continuidade e a adequada execução dos serviços quando necessários.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30/09/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.014.23.695.0012.2050 – Eventos Turísticos e Desportivos.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

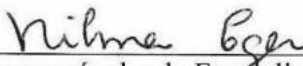
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de Recurso: 000, 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(x) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de limpeza durante a realização eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades.

Mercedes-PR, 02 de setembro de 2026.


Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler

Assinatura: **ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938**
Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.02 09:16:13 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 02 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.02 09:16:47 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

06

Ass.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada justifica-se na necessidade de contratação dos serviços a fim de manter a limpeza em eventos oficiais e outras atividades, como a Festa de Aniversário do Município, Miss Mercedes, Café colonial, Torneio de Pesca, e também limpeza esporádica de espaços públicos, como parques, praças, prédios, entre outros. Esses locais concentram grande circulação de público, e contam com espaços amplos, como estandes, banheiros, contato com comidas e bebidas, entre outros. Ainda, a limpeza faz-se necessária nesses ambientes, a fim de assegurar um espaço organizado, limpo e seguro, para manter um ambiente agradável para as pessoas usufruírem. Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de serviços de limpeza nesses eventos e locais e em outras atividades realizadas pelo município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID dos itens PCA: 1003 e 1004

Unidade gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 09/09/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
07

Ass.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- 3.1. A prestação do serviço será de acordo com a demanda dos eventos e locais a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento ou da limpeza necessária.
- 3.2. Equipamentos de Proteção individual (EPIs) e uniformes que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3. O serviço deverá ser prestado na forma, horário e local determinado na requisição e escala de trabalho encaminhado no e-mail e a quantidade de funcionários necessários será acordado entre as partes, para o melhor atendimento a demanda apresentada.
- 3.4. A lista de profissionais a serem empregados na execução dos serviços deverá ser apresentada por ocasião da emissão das ordens de serviço.
- 3.5. A fornecedora deverá disponibilizar o número necessário de funcionários, de acordo com a demanda de público e duração dos eventos em que se fizerem necessários.
- 3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.7. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Os serviços de limpeza devem incluir:

3.8. Serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados: incluindo limpeza de banheiros, louças, piso, trabalhos com esguicho de água, varrer chão, limpeza de mesas em praças de alimentação e recolha dos lixos das mesas quando houver, e demais atividades de zeladoria afins. Limpeza em contêiner ou carretas banheiro, banheiros químicos e demais banheiros moveis ou banheiros em prédios públicos, parques e outros. Recolha dos lixos das lixeiras até o local indicado pelo contratante e substituição dos sacos novos. Aplicação dos produtos fornecidos para manter o ambiente limpo e perfumado durante toda a duração do evento e/ou do local limpo. Limpeza das paredes, espelhos, cubas, pias e bancadas onde houver. Varrer e limpar parques e praças, entre outros locais indicados. Realizar trabalhos correlatos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de Limpeza Diurnos	horas	2.500
2	Serviços de Limpeza Noturnos	horas	1.700



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

(x) Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa por meio de processo de licitação.
2	Realização dos serviços por servidores municipais.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, mostra-se inviável para atendimento da demanda, tendo em vista que o Município não dispõe de pessoal especializado e em quantitativo suficiente para a execução dos serviços pretendidos.

Atualmente, os serviços de limpeza são realizados por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, submetidos a jornadas de trabalho previamente estabelecidas e destinadas ao atendimento das atividades ordinárias da Administração. Dessa forma, a utilização desses servidores para a execução dos serviços objeto da presente contratação comprometeria a continuidade e a regularidade das atividades rotineiras de limpeza já atribuídas às equipes municipais.

Além disso, os serviços em questão possuem caráter eventual, podendo ocorrer de acordo com necessidades específicas e demandas que não necessariamente coincidem com a jornada ordinária



Município de Mercedes

Estado do Paraná

dos servidores. A atual estrutura de pessoal, portanto, não proporciona a flexibilidade necessária para atender, de forma tempestiva e eficiente, a essas demandas extraordinárias, especialmente considerando a necessidade de disponibilidade de equipe em períodos e horários distintos daqueles previstos para o expediente regular.

Por outro lado, a Solução 1 atende de forma satisfatória à demanda da Administração, apresentando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, especialmente por possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais).

Parâmetros utilizados: Análise da convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 da categoria (SIEMACO-PR 2026/PR000063/2026).

Metodologia utilizada: Elaboração de planilha de custos para a formação de valores por hora/serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de limpeza, através de processo licitatório, que atenda o quantitativo e qualidade esperados, com economia.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A licitação será por item. A contratação dos serviços de limpeza em dois itens distintos, correspondentes aos períodos diurno e noturno, justifica-se em razão das diferentes condições de execução dos serviços em cada período, especialmente quanto à organização da jornada de trabalho, aos custos envolvidos e à necessidade de adequação dos serviços aos horários de funcionamento das unidades municipais e os eventos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A divisão em dois itens possibilita maior flexibilidade na execução contratual e permite que empresas com capacidade operacional específica para cada período possam participar do certame, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a separação dos itens permite uma melhor apuração e comparação dos custos relativos a cada período, considerando as particularidades da prestação dos serviços em horário noturno, inclusive os eventuais custos adicionais decorrentes da legislação trabalhista aplicável.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação dos serviços de limpeza e conservação, espera-se assegurar a adequada higienização, conservação e manutenção dos ambientes nos eventos e nas unidades públicas municipais, proporcionando condições adequadas de salubridade, segurança, conforto e bem-estar aos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os espaços públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

11

Ass.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

(x) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

() Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

A adesão a ata de registro de preços será admitida: () Sim (x) Não.

Descreva a justificativa para a vedação a adesão a ata de registro de preços (se for o caso): Não será permitida a adesão a ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, haja vista a reduzida estrutura administrativa do Município de Mercedes, bem como, porque a contratação pretendida contempla a necessidade de toda a máquina administrativa.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes. A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução, qualidade dos serviços prestados, padronização dos materiais utilizados e melhor controle por parte da Administração.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo para realização da contratação, nos termos propostos.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.09 09:18:20 -03'00'

**Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

121

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 09 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.09 09:18:46 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CBO 5142-25



Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

(/cbo-mte/5-trabalhadores-dos-servicos-vendedores-do-comercio-em-lojas-e-mercados)

51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

(/cbo-mte/51-trabalhadores-dos-servicos)

514 - TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS

(/cbo-mte/514-trabalhadores-nos-servicos-de-administracao-conservacao-e-manutencao-de-edificios-e-logradouros)

5142 - Trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas

(/cbo-mte/5142-trabalhadores-nos-servicos-de-coleta-de-residuos-de-limpeza-e-conservacao-de-areas-publicas)

514225 - Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

(/cbo-mte/514225-trabalhador-de-servicos-de-limpeza-e-conservacao-de-areas-publicas)

Ocupações Relacionadas

5142-05 - Coletor de lixo domiciliar (/cbo-mte/514205-coletor-de-lixo-domiciliar)

5142-15 - Varredor de rua (/cbo-mte/514215-varredor-de-rua)

5142-30 - Coletor de resíduos sólidos de serviços de saúde (/cbo-mte/514230-coletor-de-residuos-solidos-de-servicos-de-saude)

Descrição Sumária

Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadas, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário. conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Formação e Experiência

O acesso às ocupações de faxineiro e limpador de vidros é livre. o exercício das ocupações de coletor de lixo e garí requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo. o exercício pleno das atividades ocorre após um a dois anos de experiência. a(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - clt, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições Gerais de Exercício

Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. o horário de trabalho é variado, podendo ser diurno, noturno ou em regime de rodízio de turnos. algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, áreas subterrâneas ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos.

Fonte: mtecbo.gov.br

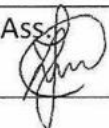
[Voltar \(/cbo-mte/514225-trabalhadores-nos-servicos-de-coleta-de-residuos-de-limpeza-e-conservacao-de-areas-publicas\)](#)

← Anúncios
Google

Não exibir mais este anúncio

Anúncio? Por quê? ⓘ

Para informações oficiais consulte o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www.mtecbo.gov.br>) e IBGE (<https://cnae.ibge.gov.br>) |

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

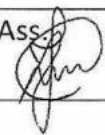
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

Privacidade - Termos

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

01 - Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

02 - COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) mensais.

**02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 131,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 2.031,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.961,00, e uma gratificação de função, no valor de R\$ 70,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.900,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 62,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.191,00 mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 2.279,00 mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 302,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal



superior a R\$ 3.358,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 3.023,00 mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.029,00 mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.998,00 mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.969,00 mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 2.025,00. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

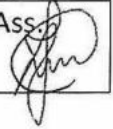
09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.415,00 mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado o valor equivalente a R\$ 1.869,00, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 991,00 mais os valores de R\$ 648,00 de horas extras mais R\$ 108,00 de reflexos das horas extras em descansos remunerados, sendo devida ainda a rubrica indenizatória da hora intrajornada no valor de R\$ 79,00 (relativo a 9,5 horas mensais) e o adicional contratual (R\$ 43,00) previsto na cláusula décima primeira. A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, totalizando os títulos o valor de R\$ 1.869,00.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais.

Pag. 18	Ass. 
------------	--

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.404,00 mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.694,00.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.276,00 mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.900,00 mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.177,00 mensais.

16 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.038,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 130,00.

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.969,00 mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.141,00 mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 43,00 mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.372,00 mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.215,00.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, córregos – desde que com os membros inferiores em locais alagados e/ou encharcados –, riachos, banhados (locais onde sejam utilizados botas e/ou calças impermeáveis, para proteção contra umidade) ao controlador de vetores, desinsetizadores e ao varredor lotado em atividade de limpeza pública, em logradouros, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

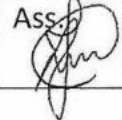
PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SETIMO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pisos salariais tratados na presente cláusula serão reajstados em 01.02.2027, pela

aplicação do INPC cumulado de 01.02.26 a 31.01.27, mais 1,00% (um por cento), vigendo até 31.01.2028.

20



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 8,995% (oito vírgula novecentos e noventa e cinco), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste 7,71%, para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.25; certo de que, observadas as mesmas regras, serão corrigidos em 01.02.2027, pelo INPC cumulado de 01.01.2026 a 31.01.2027 mais 1,0%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, fica assegurado o reajuste na forma do parágrafo anterior, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.25.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.25 a 31.01.26, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST, bem assim aos concedidos de 01.02.26 a 31.01.27, relativamente ao reajuste a ser concedido em 01.02.27,

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2026 até 31.01.2027, e a partir 01.02.2027 até 31.01.2028, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais

bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

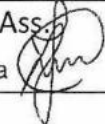
CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 11.12.2026 para parcela referente ao ano de 2026 e 13.12.2027 para parcela referente ao ano de 2027, sob pena de multa de R\$ 525,00, em favor do empregado prejudicado, que não seja pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.732,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias

Pag. 22

Ass. 

individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2026, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$86,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 43,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 43,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 86,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2026, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 195,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01.02.2026 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 30,00, por dia. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 30,00 por dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de até 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será também pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 30,00;

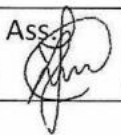
PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 494,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 17,00, por dia do quanto aqui especificado. A partir de 01.02.2027 o vale alimentação (mercado) determinará o desconto de até 10% (dez por cento) do valor mensal a todo empregado que, no mês anterior, não tenha dado falta injustificada ao serviço ou tenha tido até uma legalmente justificada.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 65,96, do valor mensal do vale alimentação, no mês seguinte, independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 29,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 900,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 810,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 720,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 494,00, R\$ 445,00 e R\$ 395,00, nas mesmas condições;



PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, compostos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 205,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 3.050,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT e art. 7º, XXVI da CF.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIAL TDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.300,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, cessando após tal

Pag.

27

Ass.



período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10 (dez) dias;
- b) progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento disposto no parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;



PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art.7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

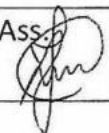
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio.

A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 50,00 (cincoenta reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e

de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

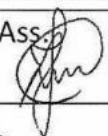
JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Pag.

31

Ass.



Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, inclusive utilizando o celular do seu empregado, quando assim por ele autorizado, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

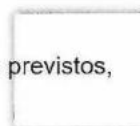
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre





FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza da prestação de serviço, via de regra em estabelecimento de terceiros, o empregado deverá encaminhar a sua empregadora, em até 48 horas de sua emissão, o atestado médico, permitindo a ela o processamento regular da folha de salários, sem descontos, em favor do empregado, bem assim, para permitir a necessária logística de sua substituição no posto de serviço no qual esteja lotado. A entrega do original deverá ser feita, quando do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENG. DE SEGURANÇA E

MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/26, mais R\$ 60,00 (sessenta reais) no pagamento relativo ao mês de outubro/2026, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, mais alimentação, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2026 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2026, a segunda parcela em Outubro de 2026, deverá ser efetuado até o dia 10.11.2026, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª da CCT aditada, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se a mesma cláusula em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF,

proferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS:

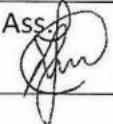
Com até 200 empregados – R\$ 4.000,00; Com 201 a 500 empregados – R\$ 7.000,00;



Pag.

34

Ass.



Com 501 a 1.000 empregados – R\$ 9.000,00; e, Com mais de 1001 empregados – R\$ 11.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2026 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.26, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência do presente instrumento deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando dos recolhimentos tratados na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARAGRAFO QUARTO - Dado que o presente instrumento coletivo é feito para vigor bianual, inclusive em relação às cláusulas econômicas, ou seja, até 31.01.2028, a assembleia geral também deliberou por instituir a contribuição assistencial, nos mesmos parâmetros acima indicados, para o período de 01.02.27 a 31.01.28, observadas as datas de 01.02.27, aos fins de cálculo do número de empregados, e a data de 10.04.27, aos fins do recolhimento, com a atualização dos valores na forma da cláusula 43ª.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que deixarem de fazer os recolhimentos tratados na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o direito assegurado à oposição em AGE, por qualquer empresa, associada ou não, faculta-se o direito de oposição até 10 dias do início da vigência do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento das cláusulas contributivas acima, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª.do presente instrumento.

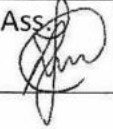
O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de **72 horas** uteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2027

Tendo em estima o vigor do presente instrumento, como indicado na cláusula primeira, ajustam as partes que as cláusulas econômicas e/ou que contenham valores, serão corrigidas pelo INPC cumulativo de 01.02.26 a 31.01.27, acrescido de mais 1% a partir de 01.02.27, observadas as regras de cada cláusula que dela tratarem.

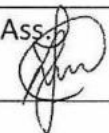
Paragrafo Unico: Quanto as contribuições patronais e obreiras, relativas ao ano de 2027, repetirão as condições estipuladas para 2026 com as adequações de datas e valores reajustados na forma do caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento / benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2026, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000074/2025, em 20/01/2025, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça



do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE CASCAVEL E REG.-SIEMACO CASCAVEL

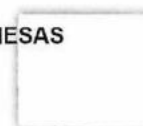
MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUB

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, L

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA



ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

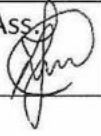
[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Pag. 38	Ass. 
------------	--



[illegible]



pague com PIX e

Frite Grate

Study no.	Study	Design	Population	Intervention	Outcome
1	Study 1	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
2	Study 2	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
3	Study 3	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
4	Study 4	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
5	Study 5	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
6	Study 6	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
7	Study 7	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
8	Study 8	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
9	Study 9	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction
10	Study 10	Randomized controlled trial	Adults with type 2 diabetes	Insulin therapy	HbA1c reduction

Y



Protetor Solar Corporal Nivea Sun
Protect & Hidrata FPS50 200ml

STANDARD REPORT

Scale is represented as a square

doi:10.1017/S0022292412001619

R\$ 59,99
R\$ 58,19 à vista com desconto FIP

R\$ 33,33
R\$ 58,19 à vista com desconto Fin

◆





Descubra os produtos NIVEA Sun

STANDOUT

Descrição Geral

Formas de Pagamento

Avaliações

Produtos relacionados

Produtos visualizados



Procter & Gamble Corporation
Meyers Run District B
14000 Oldfield Road
Charlotte, NC 28226

Summary



PAGUE COM PIX E GANHE 3% DE DESCONTO

R\$0,00

Digite o nome, a marca ou o princípio ativo do produto...

Vendo preços para: SP

Protetor Solar Sundown Fps 50 Praia E Piscina 200MI

JOHNSON&JOHNSON
Codigo: 133892

+ 1.200 vendidos



Protetor Solar FPS 50

200 ml



Vendido e entregue por: **ultrafarma** Em estoque

10% OFF
Cashback R\$ 1,23

De **R\$ 66,56**

Por **R\$ 59,90** em 2x R\$ 29,95 sem juros

PIX **R\$ 58,10**

(No Pix 3% de desconto)

0 + COMPRAR

CLUBE SIDNEY OLIVEIRA
Clique aqui, faça parte do Clube e receba cashbacks por suas compras!

Outras apresentações:

Protetor Solar Sundown Kids Fps 60 Praia E...
R\$ 60,99

Gel Sundown Pts Sol 140G
R\$ 33,51

Protetor Solar Sundown Fps 70 Praia E Piscina...
R\$ 69,90

Protetor Solar Sundown Praia E Piscina Fps50...
R\$ 86,46

Protetor Sola Fps 50 Praia
R\$ 5

Este produto ainda não possui avaliações

Seja o primeiro a avaliar:

Quero Avaliar

Receba as melhores promoções no seu e-mail!

seu nome...

seu e-mail...

Enviar

Informação Técnica

Descrição

O **Protetor Solar Sundown Praia e Piscina FPS 50** com tripla proteção, ajuda a proteger a pele de elementos agressores como o sol, cloro e a água salgada do mar. Oferece proteção imediata UVA+UVB, protegendo a pele de queimaduras solares dentro e fora d'água. É 3 vezes mais resistente à água e ao suor e seguro para uso em toda família.

Indicado para proteger o rosto e corpo da família na exposição ao sol, até mesmo em condições extremas como o uso na praia e na piscina ou na prática de esportes ao ar livre.

Benefícios:

- Proteção UVA+UVB completa e imediata;
- Possui textura leve;
- Fácil de aplicar e de espalhar;
- Não deixa a pele oleosa;
- Não causa irritações;
- Tripla proteção para a família: contra o sol, cloro e a água salgada do mar.

Modo de usar:

- 1) Aplique abundantemente antes da exposição ao sol;
- 2) Reaplicar sempre, após sudorese intensa, nadar ou banhar-se, secar-se com toalha e durante a exposição ao sol;
- 3) É necessária a reaplicação do produto para manter a sua efetividade;
- 4) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.

Código do produto: 133892
EAN: 7891010020279

INSTITUCIONAL	AJUDA E ATENDIMENTO	POLÍTICAS E REGULAMENTOS
Nossa história	Atendimento ao cliente (SAC)	Política de privacidade
Nossas Lojas	Acompanhe seu Pedido	Política de reembolso, trocas e devoluções
Imprensa	FAQ - Perguntas frequentes	
Premiações		
Responsabilidade Social		

Nossos Parceiros

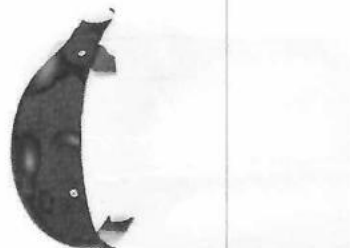
Trabalhe Conosco

Conduita e Ética

SELOS E CERTIFICADOS

Home > EPI > Protetor de rosto > Protetor Facial Incolor 8" Ref. PPO 03

Fazer uma pergunta



Protetor Facial Incolor 8" Ref. PPO 03 Proteplus 288.0001
Código: 201846 Ref Interna: 313410

1 avaliação

RS 32,29 ou com 15% de desconto a vista no Pix, Boleta, Débito ou Transferência

RS 37,99

Em até 12x de RS 3,16 sem juros

Ver mais formas de pagamento >

Quantidade 1

Remover Calibração

Comprar Agora

Calcular o prazo de entrega

Manual e proposta técnica

Descrição

Protetor Facial Incolor 8" Ref. PPO 03 Proteplus 288.0001

Ver mais

Coletamos dados para melhorar o desempenho e segurança do site, além de personalizar conteúdo e anúncios. Você pode conferir nossa Política de Privacidade.

ACEITAR

Coletamos dados para melhorar o desempenho e segurança do site, além de personalizar conteúdo e anúncios. Você pode conferir nossa Política de Privacidade.

Pag.

47

Ass

Cientes como você também viram:



Profetor Far-
cial Incolor
8° Ref. PPO
03 Proteplus
288,0001



R\$ 32,29 à vista
* Ad. com 15% de
desconto

R\$ 37,99
Ou 12 x de
R\$ 3,16
sem juros

Solicitar
Cotação

Comprar

Coletamos dados para melhorar o desempenho e segurança do site, além de personalizar conteúdo e anúncios. Você pode conferir nossa Política de Privacidade.

Política de Privacidade

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

FAZENDO HISTÓRIA

Hermilo | 07/04/2020

Ja tem estoque

Loja | 07/04/2020

Ola Hermilo, estamos sem previsão para chegada de estoque da Profetor Far-
cial Incolor 288,0001. Estamos trabalhando para chegar o mais rápido possível.

Ronaldo Oliveira | 07/04/2020

Profetor Far-
cial Incolor

Loja | 07/04/2020

Ola Ronaldo, estamos sem previsão para chegada de estoque da Profetor Far-
cial Incolor 288,0001. Estamos trabalhando para chegar o mais rápido possível.

Helenice | 08/04/2020

Estou com uma dúvida, gostaria de saber se já chegou no estoque

Loja | 07/04/2020

Ola Helenice, o Profetor Far-
cial Incolor 288,0001 chegou no estoque e já está disponível para compra.

Helien Lara | 26/03/2020

Tem desconto?

Loja | 30/03/2020

Ola Helien, com esse tipo de informação somaríamos com nosso vendedor. (11) 3333-8000. Equipe
de Especialistas. Atendimento.

Ulis Delma | 26/03/2020

Qual a diferença?

Loja | 30/03/2020

Ola Uli, a diferença é pelo do Profetor Far-
cial Incolor 288,0001 e pelo do Profetor Far-
cial Incolor 288,0001. Ambos são iguais.

Carla | 22/03/2020

Posso usar como equipamento em uma máquina?

Loja | 25/03/2020

Ola Carla, o Profetor Far-
cial Incolor 288,0001 é indicado para uso em
máquina. Não é indicado para uso em
máquina. Não é indicado para uso em
máquina.

Helena | 16/01/2018

Profetor Far-
cial Incolor 288,0001. Estou com uma dúvida, gostaria de saber se já chegou no estoque

Loja | 17/01/2018

Ola Helena, a primeira medida do Profetor Far-
cial Incolor 288,0001 é 288,0001. A segunda medida é 288,0001. A terceira medida é 288,0001. A quarta medida é 288,0001.

Coletamos dados para melhorar o desempenho e segurança do site, além de personalizar conteúdo e anúncios. Você pode conferir nossa Política de Privacidade.

Política de Privacidade

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Dúvidas frequentes

Ficou com alguma dúvida? Nosso time pode ajudar.
Fale conosco!

Como funciona o prazo de entrega?

Quais formas de pagamento vocês aceitam?

A compra é segura?

Os produtos possuem garantia?

Coletamos dados para melhorar o desempenho e segurança do site, além de personalizar conteúdo e anúncios. Você pode conferir nossa Política de Privacidade.

Coletamos dados para melhorar o desempenho e segurança do site, além de personalizar conteúdo e anúncios. Você pode conferir nossa Política de Privacidade.



Ver mais

Ferramentas Jardim e P Digite seu CEP para ver custos e prazo de entrega



Atendimento Corporativo



Logotipo da empresa

unidades de Jodção

Organização

Are e Clima

Mais tarde

EPI > Protetores > Protetor Facial

Delta Plus (Cód WPSJABRENOCC0816)

Protetor facial incolor 8" com catraca - Jabre



69 vendidos

Estoque disponível

Por R\$ 40,66

DESCONTO DE 5% no frete em PVR (ajustado)

mais formas de pagamento

Quantidade:

- 1 +

COMPRAR

Consultar estoque das lojas

Disponível no site

Fale pelo WhatsApp

Cons

Descrição do Produto

O Protetor Facial Incolor 8" com Catraca Jabre Delta Plus não apenas garante a segurança que você precisa em ambientes de trabalho variados, mas também oferece um ajuste perfeito, graças a sua caracera hialoalergénica ajustável.

O Protetor Jabre foi desenvolvido para profissionais que buscam uma proteção extra sem abrir mão do conforto: este protetor facial é um verdadeiro aliado em diversos setores, como construção civil, indústrias químicas e operações de solda, entre outros.

- **Material das Lentes:** Policarbonato de alta resistência, proporcionando durabilidade e proteção ampliada contra impactos.
 - **Tratamento da Lente:** Proteção UV400, que garante a filtragem de 99,9% dos raios UV, essencial para ambientes externos ou com alta exposição luminosa.
 - **Cor da Lente:** Incolor, oferecendo visibilidade clara sem distorção de cores, ideal para ambientes que requerem percepção precisa de detalhes.
 - **Material da Armação:** Polipropileno, leve e resistente, projetado para suportar e uso diário sem comprometer o conforto.
 - **Cor da Moldura:** Preto, estética sobria e profissional que se adapta perfeitamente a qualquer ambiente de trabalho.
 - **Certificado de Aprovação:** CA 47 620, assegurando que o produto atende rigorosas padrões de qualidade e segurança.
- Investir no Protetor Facial Incolor 8" com Catraca - Jabre é investir no seu bem-estar e segurança. Um equipamento essencial que une tecnologia, conforto e praticidade para o seu dia a dia profissional.

Características do produto

Código: WPSJABRENOCC0816

Modelo: Jabre

Quantidade(s): 1 peça

Especificações Técnicas:

Tipo: Protetor facial
Material do visor: Policarbonato
Tratamento do visor: UV400
Cor da lente: Incolor
Material da armação: Polipropileno
Cor da moldura: Preto
Certificado de aprovação: CA 47 620

Peso: 0,25 kg

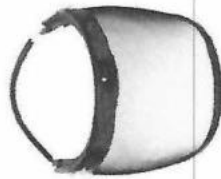
Profundidade: 27,00 cm

Altura: 29,00 cm

26,00 cm

Fale pelo WhatsApp

Produtos que você pode gostar...



Supporte universal para respirador com tela facial - WP62120
Delta Plus
R\$45,41



Protetor facial incolor 255mm com cábula - BOM-7420
Bomynk
R\$54,53



Protetor facial incolor 8" com cati
Canhagrite
R\$55,01



Todas as marcas referidas neste website são ou podem ser marcas comerciais registradas e protegidas por leis internacionais de copyright e propriedade intelectual e pertencem aos seus respectivos fabricantes e proprietários. As fotos dos produtos são meramente ilustrativas. Os valores mencionados são valores somente para compras online, vale ressaltar que os preços praticados no site prevalecem aos demais anunciados em outros meios de comunicação e sites on-line. DUTRA LACQUISAS COMERCIAL E TECNICALTDA, sua matriz com sede na Av. Brasil, nº 1000, Jd. Santa Helena, São Paulo/SP - CEP 02179-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.876.340/000102, inscrição estadual 110721769119.

Deixe sua opinião

Nome:

E-mail:

Nota
★★★★★

Comentário:
Recomendo! Produto nota 10.



Fale pelo WhatsApp



Fale pelo WhatsApp

Retirada em até 4h no nosso depósito

Faturamento em até 90 dias para

Calcular

SUPER EPI

Encontre aqui o seu produto

COUPOM DE ATÉ 15% OFF (SUPER15) FRETE GRÁTIS

Home > Protetor Auditivo >

Abafador Auditivo Tipo Concha Libus L-320 22db Regulagem de Altura CA 41987



Abafador Auditivo Tipo Concha Libus L-320 22db Regulagem de Altura CA 41987

Modelo: L-320

Marca: LIBUS

Conteúdo: 1 unidade

Referência: 1722

Protetor auditivo auricular constituído por dois abafadores em forma de concha montados simetricamente nas extremidades de uma haste suporte ajustável, em forma de arco adaptável a cabeça humana permitindo que cada abafador se aplique sob pressão aos respectivos pavilhões auriculares.

[+leia mais](#)

Compartilhe este produto

à vista com 12% OFF no Boleto ou PIX

R\$ 97,73

ou R\$ 111,06 em até 10x de R\$ 11,11 sem juros

1

Comprar



[Formas de pagamento](#)

Calcule o frete e o prazo do produto:

Descrição completa:

Abafador Auditivo Tipo Concha Libus L-320 22db Regulagem de Altura CA 41987

Descrição:

Protetor auditivo auricular constituído por dois abafadores em forma de concha montados simetricamente nas extremidades de uma haste suporte ajustável, em forma de arco adaptável a cabeça humana permitindo que cada abafador se aplique sob pressão aos respectivos pavilhões auriculares. Oferece proteção não invasiva, isolando o ouvido da fonte de ruído. Concha com abafadores acolchoados, confortáveis mesmo em longas horas de trabalho. Regulagem da altura das conchas. Tamanho único adaptável a qualquer usuário. Arco em plástico flexível, resistente e com memória para um perfeito ajuste dos abafadores ao ouvido. Sistema de ancoragem das conchas em dois pontos laterais que equilibra a pressão na orelha e permite o ajuste preciso da altura e ângulo. Posição de trabalho: arco sobre a cabeça. Multi-regulagem de altura. Abafador lavável.

Desempenho:

Testado de acordo com a norma ANSI S12.6:2008, Método B Método do Ouvido Real. Colocação pelo OuvinTE pelo Laboratório de Equipamento de Proteção Individual (L-AEPI), tendo sido obtidos os Níveis de Redução de Ruído Subject Fit (NRRsf).

Características Gerais:

- Oferece proteção não invasiva, isolando o ouvido da fonte de ruído. É conhecido normalmente como protetor tipo concha.
- Desenho econômico mantendo as qualidades de segurança
- Composto por dois abafadores em forma de concha montados nas extremidades de uma haste suporte ajustável.
- Concha com abafadores acolchoados, confortáveis mesmo em longas horas de trabalho.
- Tamanho único adaptável a qualquer usuário.
- Arco em plástico flexível, resistente e com memória para um perfeito ajuste dos abafadores ao ouvido.
- Sistema de ancoragem das conchas em dois pontos: que permite a regulagem da altura, rotação e ângulo.
- Multi-regulagem de altura.
- Abafador lavável
- Inclui suporte para cinto, permitindo acomodar o protetor na cintura quando o mesmo não está em uso.

Proporcionando maior vida útil do produto e maior conforto. Kit de reposição para todas as peças substituíveis: almofada e espuma interior da concha. (Ver

Pag

52

Ass

acessórios)

Revendedores
Trabalhe conosco

Políticas

Formas de pagamento
Trocas e devoluções
Políticas de privacidade

Regras de frete

Prazos de entrega

AVALIAÇÕES

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escreva uma avaliação

Atendimento

(11) 2628-0085
(11) 2628-0078

atendimento@superepi.com.br
Rua Doze de Setembro, 856 -
Vila Guilherme - São Paulo/SP

DÚVIDAS

Pergunte ou consulte a dúvida de outros clientes!

Faça uma pergunta ao lojista ou à outros compradores

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

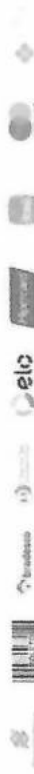
Escreva uma dúvida

Redes sociais

Siga-nos nas redes sociais e
fique por dentro de todas as
novidades



Meios de pagamento



VISA

Institucional

Dúvidas frequentes
Retire seu pedido na loja
Atendimento ao cliente

Nossa loja

Plataforma:

LinXcommerce

Implantação:

agliardi

Pag.
53

Assinatura

Tecnologia:
manux



© 2010 - 2026, Super EPI Todos os direitos reservados. As fotos aqui veiculadas, logotipo e marca são de propriedade do site www.superepi.com.br. É vetada a sua reprodução, total ou parcial, sem a expressa autorização da administradora do site. Depósito e Loja Física: Rua Doze de Setembro, 856 - Vila Guilherme - São Paulo - SP



MultiEPI's



Use o cupom **12345678901234567890** - E ganhe 3% off em toda nossa Loja online!

Home / Proteção Auditiva / Abafador de Ruído L-320V Ca 41987 - Libus



Abafador de Ruídos 22db L-320V Ca 41987
Libus

Marca: Libus | Modelo: L-320V | Disponibilidade: Immediata | Referência: 529

[Verificar disponibilidade](#)

Disponibilidade: Immediata
Entrega: 1-2 dias úteis

R\$ 83,75
R\$ 81,24 à vista

Produto com desconto progressivo
PARA ATIVAR O PREÇO COM DESCONTO, AVANCE PARA A PRÓXIMA ETAPA DE COMPRA
Sua última compra soma de R\$ 499,00
Neste e neste mês, você soma de R\$ 299,00
Compre e pague 1 (Compre acima de R\$ 799,00)
Neste (Compre acima de R\$ 1499,00)

- 1 +

COMPRAR

Compre mais produtos

Frete e prazo de entrega

Informe seu CEP

CALCULAR

Descrição Geral

Abafador de Ruído L-320 - 22dB | CA 41987: Proteção e Conforto para Seus Ouvidos

Se você precisa de proteção auditiva eficiente em ambientes ruidosos, o Abafador de Ruído L-320 é a escolha certa. Com um design ergonômico e materiais confortáveis, ele reduz a exposição a sons intensos, preservando sua saúde auditiva.

Destakes do Produto:

- Redução de ruído eficiente: Atenuação de até 22 dB, criando um ambiente mais seguro e silencioso.
- Conforto prolongado: Conchas acolhedoras e ajuste adaptável para uso contínuo sem desconforto.
- Ajuste universal: Tamanho único, moldando-se perfeitamente a diferentes formatos de cabeça.
- Alta durabilidade: Produzido com materiais resistentes para longa vida útil.
- Higienização fácil: Abafadores laváveis, garantindo maior praticidade e conservação.
- Praticidade no transporte: Acompanha suporte para cinto, facilitando o manuseio.
- Certificado e seguro: Homologado pelo Ministério do Trabalho (CA 41987).

Principais Benefícios:

- Proteção auditiva eficaz: Reduz os riscos de danos auditivos causados por ruídos intensos.
- Maior foco e produtividade: Diminui a fadiga auditiva, melhorando a concentração.
- Versátil para diversas atividades: Ideal para uso em diferentes setores e ambientes de alto ruído.

Indicações de Uso:

- Indústria: Proteção em ambientes com máquinas e processos ruidosos.
- Construção civil: Redução de ruídos provenientes de ferramentas elétricas e equipamentos pesados.
- Oficinas mecânicas: Segurança para trabalhos com motores e ferramentas de impacto.
- Eventos e shows: Isolamento contra sons elevados em locais com música alta ou multidiões.

Especificações Técnicas:

- Modelo: L-320
- Atenuação de ruído: 22 dB
- Materiais: ABS, espuma e tecido
- Certificação: CA 41987

Garantia

Formas de Pagamento

Avaliações

Produtos relacionados

Pag. 55

Ass.

Atafador de Invidos 20db L 3-40V CA
35711 unius

R\$ 113,22

R\$ 109,82 à vista

Atafador De Ruídos Pl Acoplador 7db L
320 C Libus CA 4350

R\$ 83,75

R\$ 81,24 à vista

Atafador de Ruídos Pl Acoplador 18db L
340C 3713 43735 Libus

R\$ 82,90

R\$ 80,41 à vista

Produtos visualizados



Atafador de Ruídos 22db L
320V CA 41987 Libus

Página 1

Fale com nossa equipe de vendas ou tire suas dúvidas com nossos especialistas.

Digite o seu nome

Digite seu e-mail



Categorias

Institucional

Atendimento

Formas de pagamento

Selos de Segurança



CNPJ 26.036.100/0001-38 - Pigs Comércio de Equipamentos da Segurança Ltda. - © MultiEPIs 2025. Todos os direitos reservados.

Desenvolvimento: Tecnologia

o samathemes

Pag.
56

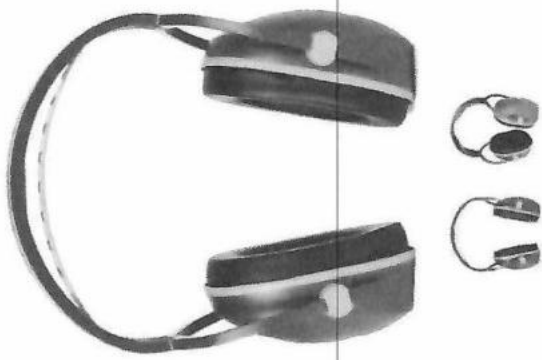
Ass.



Olá!
Minha
Conta

Menu

Compre com um vendedor



- 1 + Adicionar ao carrinho

Add aos Favoritos

Calcular Frete

CEP Calcular

ABAFADOR AUDITIVO CONCHA LIBUS 22DB L-320V CA 41987

**ABAFADOR AUDITIVO CONCHA
LIBUS 22DB L-320V CA 41987**

Código: 900478

Protetor auditivo auricular 22 dB, tipo concha, modelo L-320V, fabricado na cor cinza. Oferece proteção não invasiva isolando o ouvido da fonte de ruído.

R\$ 80,00
À vista no Boleto ou Pix

R\$ 80,00
Em até 12x de R\$ 6,67 sem juros Ver Parcelas

Descrição

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

CA 41987 (CONSULTE AQUI)

NORMAS TÉCNICAS: ANSI S12.6:2008, Método B

COMPOSIÇÃO: Protetor auditivo auricular, tipo concha, modelo L-320V, 22 dB, fabricado na cor cinza.

Constituído por dois abafadores em forma de concha montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco adaptável à cabeça humana, permitindo que cada abafador se aplique sob pressão aos respectivos pavilhões auriculares. Concha com abafadores acolchoados, regulagem de altura das conchas. Arco em plástico flexível, resistente e com memória para um perfeito ajuste dos abafadores ao ouvido. Sistema de ancoragem das conchas em dois pontos laterais que equilibram a pressão na orelha e permitem o ajuste preciso da altura e ângulo. Espumas atóxicas e hipoaérgicas.

BENEFÍCIOS:

- Reutilizável e de baixa manutenção.
- Oferece proteção não invasiva, isolando o ouvido da fonte de ruído.
- Desenho econômico mantendo as qualidades de segurança.

Pag. 57

Ass.

- Composto por dois abafadores em forma de concha montados nas extremidades de uma haste-suporte ajustável.
- Concha com abafadores acolchoados, confortáveis mesmo em longas horas de trabalho.
- Tamanho único adaptável a qualquer usuário.
- Arco em plástico flexível, resistente e com memória para um perfeito ajuste dos abafadores ao ouvido.
- Sistema de ancoragem das conchas em dois pontos: que permite a regulação da altura, rotação e ângulo.

- Multi-regulagem de altura.
- Abafador lavável

- Kit de reposição para todas as peças substituíveis: almofada e espuma interior da concha.

PRINCIPAIS APLICAÇÕES: Siderurgia, Mineração, Construção, Centrais Elétricas e Distribuição, Gás e Petróleo, Nuclear, Indústria de papel, Química, Logística, Transporte Marítimo, Agro, Entidades Estaduais.

Comentários

Seja o primeiro a avaliar

ENCONTRE POR MARCA





Atendimento
Prestado em
Toda a América Latina

Atendimento
Prestado em
Toda a América Latina

• Composto por dois abafadores em forma de concha montados nas extremidades de uma haste-suporte ajustável.

• Concha com abafadores acolchoados, confortáveis mesmo em longas horas de trabalho.

• Tamanho único adaptável a qualquer usuário.

• Arco em plástico flexível, resistente e com memória para um perfeito ajuste dos abafadores ao ouvido.

• Sistema de ancoragem das conchas em dois pontos: que permite a regulação da altura, rotação e ângulo.

• Multi-regulagem de altura.

• Abafador lavável

• Kit de reposição para todas as peças substituíveis: almofada e espuma interior da concha.

PRINCIPAIS APLICAÇÕES: Siderurgia, Mineração, Construção, Centrais Elétricas e Distribuição, Gás e Petróleo, Nuclear, Indústria de papel, Química, Logística, Transporte Marítimo, Agro, Entidades Estaduais.

ENCONTRE POR MARCA





Atendimento
Prestado em
Toda a América Latina

Atendimento
Prestado em
Toda a América Latina

• Composto por dois abafadores em forma de concha montados nas extremidades de uma haste-suporte ajustável.

• Concha com abafadores acolchoados, confortáveis mesmo em longas horas de trabalho.

• Tamanho único adaptável a qualquer usuário.

• Arco em plástico flexível, resistente e com memória para um perfeito ajuste dos abafadores ao ouvido.

• Sistema de ancoragem das conchas em dois pontos: que permite a regulação da altura, rotação e ângulo.

• Multi-regulagem de altura.

• Abafador lavável

• Kit de reposição para todas as peças substituíveis: almofada e espuma interior da concha.

PRINCIPAIS APLICAÇÕES: Siderurgia, Mineração, Construção, Centrais Elétricas e Distribuição, Gás e Petróleo, Nuclear, Indústria de papel, Química, Logística, Transporte Marítimo, Agro, Entidades Estaduais.

Todos os direitos reservados. CNPJ
46.532.392/0001-30 - COMPRE SEGURANCA
LTDA | Rua Emilio Bautitz, 295, Universitario -
Cascavel - PR



Plataforma



FEMININO

GESTANTE

INFANTIL

MASCULINO

MEDICINAL

PLUS SIZE

MARCA



☐

Mela Esportiva Cano Curta L...
PRD-1530696

R\$ 25,90

LUPU

☐

Mela 3/4 Comprimido Lupo 15...
PRD-1430697

R\$ 52,90

LUPU

☐

Mela Esportiva Cano Medio L...
PRD-1530695

R\$ 16,90

LUPU



FEMININO

GESTANTE

INFANTIL

MASCULINO

MEDICINAL

PLUS SIZE

MARCA



☐

Kit com 8 Pares de Meias Ae...
PRD-0061775

Por R\$ 183,31

LUPU

☐

Kit com 6 Pares de Meias Ae...
PRD-0061773

Por R\$ 137,48

LUPU

☐

Kit com 3 Pares de Meias Ae...
PRD-0061773

Por R\$ 68,74

LUPU



FEMININO

GESTANTE

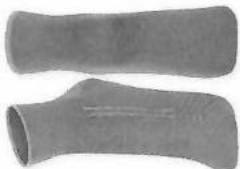
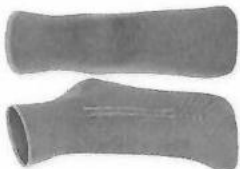
INFANTIL

MASCULINO

MEDICINAL

PLUS SIZE

MARCA



☐

Mela Esportiva Cano Longo Lupo 3259-001
PRD-1530699

Por R\$ 15,10

LUPU

☐

Mela Esportiva Cano Longo Lupo 3259-001
PRD-1530699

Por R\$ 15,10

LUPU

☐

Mela Esportiva Cano Longo Lupo 3259-001
PRD-1530699

Por R\$ 15,10

LUPU

[illegible]



FEMININO

GESTANTE

INFANTIL

MASCULINO

MEDICINAL

PLUS SIZE

MARCAS

0

FEMININO

GESTANTE

INFANTIL

MASCULINO

MEDICINAL

PLUS SIZE

MARCAS

0



Meia Performance Lupo 3264-001

PRD-1900402

R\$ 41,70

Lupo

R\$ 15,90

Lupo



Meia Esportiva Cano Longo L...

PRD-1920447

R\$ 15,90

Lupo



Kit 3 Pares de Meia Esport...

PRD-1920114

R\$ 37,70

Lupo



0



Kit com 3 Pares de Meia Es...

PRD-0000485

PRD-0000485

Per R\$ 104,43

SWEED



Kit com 3 Pares de Meia Es...

PRD-0000484

PRD-0000484

Per R\$ 39,16

SWEED



Kit com 2 Pares de Meia Es...

PRD-0000483

PRD-0000483

Per R\$ 26,11

SWEED

Lupo

Meia Esportiva Cano Longo Lupo 3250-001

R\$ 15,90

R\$ 15,90

Por R\$ 15,10

Cm 1 x R\$ 15,90 sem juros

Lupo

Meia Esportiva Cano Longo Lupo 3250-001

R\$ 15,90

R\$ 15,90

Por R\$ 15,10

Cm 1 x R\$ 15,90 sem juros



9

MARCAS



For K3 24,

05/15/20

Count

84-1250
84-1560

Went

Lupo
Meia Esportiva Cano Longo Lupo 3250-001

10.000

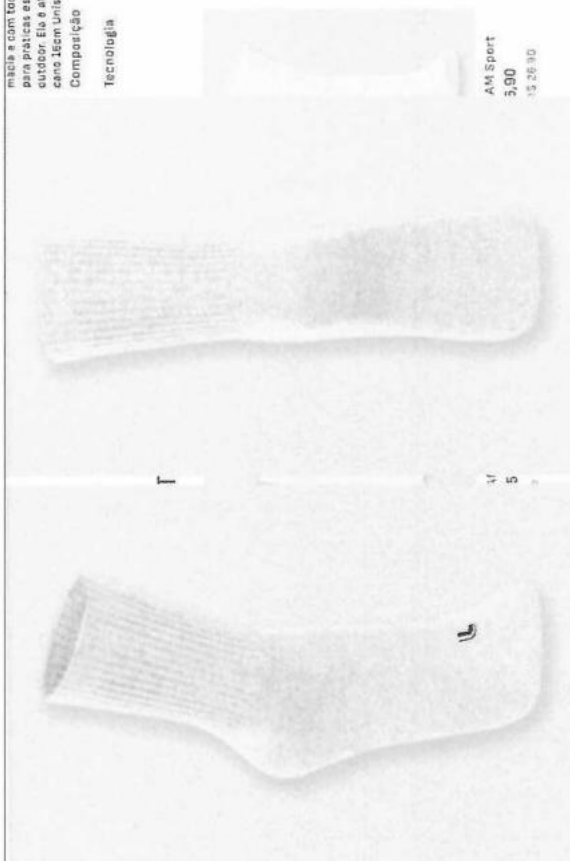
~~R\$ 15,99~~
Por R\$ 15,10

Por R\$ 15,10
cu 1x R\$ 15,90 sem juros

macie e com toque suave, ideal para práticas esportivas indoor e outdoor. Ela é atalhada e tem cano 15cm Unissex.

Composição

Tecnologia



AM Sport
5,90
15.26.90

Meia Lupo AM
Sport Básica

\$517.90

0413 06 NS 17.90

Car:

Tamanah

41844 37840 45240

33 a 30

Calcule o fuste:

Adopt

Controle sua privacidade

Atenção: este site usa cookies para melhorar a navegação. Política de Privacidade - Termos de Uso

Levetiracetam

Customer 201

Adopt

Controla esta empresa

Política de Privacidade - Termos de uso

Lupo

SCALA

附

LUPO_{SPORT}

	FEMININO	MASCULINO	MEIAS	ACESSÓRIOS	SALE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					
41					
42					
43					
44					
45					
46					
47					
48					
49					
50					
51					
52					
53					
54					
55					
56					
57					
58					
59					
60					
61					
62					
63					
64					
65					
66					
67					
68					
69					
70					
71					
72					
73					
74					
75					
76					
77					
78					
79					
80					
81					
82					
83					
84					
85					
86					
87					
88					
89					
90					
91					
92					
93					
94					
95					
96					
97					
98					
99					
100					

Trinco	Masculino	Meias	Cano Longo
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30
31	31	31	31
32	32	32	32
33	33	33	33
34	34	34	34
35	35	35	35
36	36	36	36
37	37	37	37
38	38	38	38
39	39	39	39
40	40	40	40
41	41	41	41
42	42	42	42
43	43	43	43
44	44	44	44
45	45	45	45
46	46	46	46
47	47	47	47
48	48	48	48
49	49	49	49
50	50	50	50
51	51	51	51
52	52	52	52
53	53	53	53
54	54	54	54
55	55	55	55
56	56	56	56
57	57	57	57
58	58	58	58
59	59	59	59
60	60	60	60
61	61	61	61
62	62	62	62
63	63	63	63
64	64	64	64
65	65	65	65
66	66	66	66
67	67	67	67
68	68	68	68
69	69	69	69
70	70	70	70
71	71	71	71
72	72	72	72
73	73	73	73
74	74	74	74
75	75	75	75
76	76	76	76
77	77	77	77
78	78	78	78
79	79	79	79
80	80	80	80
81	81	81	81
82	82	82	82
83	83	83	83
84	84	84	84
85	85	85	85
86	86	86	86
87	87	87	87
88	88	88	88
89	89	89	89
90	90	90	90
91	91	91	91
92	92	92	92
93	93	93	93
94	94	94	94
95	95	95	95
96	96	96	96
97	97	97	97
98	98	98	98
99	99	99	99
100	100	100	100

(6)	5 ap 0
-----	--------

Sentences

0%

4 estrelas

0.06

3 estrelas

%O

2 estrelas

0%

1 estrela

0%

Mais recentes

Nenhuma avaliação

Controle sua privacidade

Adopt

Controle sua privacidade

Adopt

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação. [Política de Privacidade](#) - [Termos de uso](#)

Nosso site usa cookies para melhorar a navegação. [Política de Privacidade](#) - [Temos da Liao](#)

I



Nome	Email	Telefone	Central de Ajuda	Atendimento	Sobre Nós	Formas de Pagamento
			Central de Ajuda Envio e Entrega Trocas e Devoluções Ferié Censoço Compra Segura	Telefones/WhatsApp: (11) 3228-5611 Horário de atendimento Segunda a Sexta das 08:00 às 17:30 Sábado das 08:00 às 15:00	Quem Somos Nossa Loja Política de Privacidade	FORMAS DE PAGAMENTO ALIA PIX NOS SIGA Instagram Facebook Twitter
Rua 25 de Março, 537 - 3º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01021-000 - CNPJ: 01246594/0001-63						
Powered by VTEX						



DANNY



Luva de limpeza de látex com forro em algodão flocado | COMFORT LÁTEX

R\$13,55



Privacy & Cookies Policy

Benefícios

- Alta aderência ao manusear objetos com umidade
- Ideal para manuseio de produtos de limpeza e outros químicos
- Forro em algodão: maior conforto e absorção do suor para longos períodos de uso

Descrição

A luva Comfort Látex é uma excelente escolha para proteger as mãos em situações cotidianas de limpeza e trabalhos gerais que requerem a proteção das mãos contra agentes químicos e outros produtos que possam danificar a pele. Conta com forro em algodão e formato anatômico, que proporcionam toque suave e excelente conforto durante seu uso.

Aplicações

- Serviços de limpeza
- Manuseio de produtos químicos
- Serviços gerais que requerem proteção das mãos

Categoria: DIVERS, Luva Látex, Luva de Segurança, Manos

TAMANHOS:

XG

L399AB

198 EM BYGOUZE

1 + ADICIONAR AO CARRINHO

VISA



ADICIONAR AO CARRINHO

DESCRIÇÃO

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Benefícios

- Alta aderência ao manusear objetos com umidade
- Ideal para manuseio de produtos de limpeza e outros químicos
- Forro em algodão: maior conforto e absorção do suor para longos períodos de uso

Descrição

A luva Comfort Látex é uma excelente escolha para proteger as mãos em situações cotidianas de limpeza e trabalhos gerais que requerem a proteção das mãos contra agentes químicos e outros produtos que possam danificar a pele. Conta com forro em algodão e formato anatômico, que proporcionam

toque suave e excelente conforto durante seu uso.

Aplicações

- Serviços de limpeza
- Manuseio de produtos químicos
- Serviços gerais que requerem proteção das mãos

PRODUTOS RELACIONADOS



Luva de limpeza, luva de látex
Luva Maquiagem



Luva nitrílica, luva de limpeza
Luva Nitrílica Vial 45



Luva de limpeza, luva de látex
PERNEIRA DE BASTA C. VEL



Luva de limpeza, luva de látex
Ma Privacy & Cookies Policy

RS22,70

2x de R\$ 11,35 sem juros

RS44,40

2x de R\$ 14,50 sem juros

RS36,30

3x de R\$ 12,10 sem juros

RS36,30

3x de R\$ 12,10 sem juros

RS7



Digite seu Email

Cadastre-se e receba novidades e ofertas exclusivas

CONTATO

📍 Av. Liden, 2710 - Cidade Liden São Paulo SP - CEP: 08260-005

☎ (11) 3669-3951 | (11) 2564-9608 | (11) 2142-2779

✉ contato@liden.com.br

🕒 Segunda à Sexta / 9:00 AM - 18:00 PM

Os preços, fretes e condições de pagamento são exclusivos para compras pela loja. As imagens das unidades são meramente ilustrativas. Os estoque são limitados e os valores podem sofrer alterações sem aviso prévio. Em caso de divergência, o preço válido é o do site.

RT-EPi E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 14.086/0001-531 | Inscrição Estadual nº 176.443.740.155

Ajuda | Política de Privacidade

- Contato
- Catálogo
- Currículo
- Loja de EPI
- Manual Quema de Fritura
- Minha Conta
- Política de Desenvolvimento e Sustentabilidade
- Política de Privacidade e Segurança
- Política Privacidade Cookies
- Regras de Entrega

Formas de Pagamento



WhatsApp

Pag. 69

Ass.

Privacy & Cookies Policy

Exilia quem te aluda. Exilia Sanroll

VOCÊ PRECISA VER ESSES PRODUTOS

[illegible]

R\$46,31

[illegible]



(/Marscalla.Com.Br) © 2020 | Todos os direitos reservados

Ajuda E Suporte

- Quem Somos (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Quem-Somos)
- Conheça Nosso Blog (Https://Blog.Cesconstrucao.Com.Br)
- Nossos Serviços (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Nossos-Servicos)
- Conheça Nossa Estrutura (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Nossa-Estrutura)
- Casa Inteligente (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Intelecto-Smart-Home)
- Formas De Pagamento (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Formas-De-Pagamento)
- Política De Privacidade (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Politica-De-Privacidade)
- Política De Entrega E Retorno (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Politica-De-Entrega-E-Retorno)
- Política De Troca E Devolução (Https://Cesconstrucao.Com.Br/Politica-De-Troca-E-Devolucao)

Unidade Perdizes

- 📍 Rua Campevas 460 - Perdizes - São Paulo - SP
- 🕒 De seg. a sex. das 8:00 às 18:00h | sáb. 8:00 às 13:00
- ☎ (11) 3875-4023 | Tel. +55(11)3875(4623) / (11) 3384-4023 | Tel. +55(11)3384(4023)
- 📧 SI (11) 98517-0112 (Https://Wa.Mkt/5511685170112)
- 📧 Vendas2@Cesconstrucao.Com.Br | Mkt: Vendas2@Cesconstrucao.Com.Br

Unidade Barra Funda

- 📍 Rua Tuiassu, 556 - Barra Funda - São Paulo - SP
- 🕒 De seg. a sex. das 8:00 às 18:00h | sáb. 8:00 às 13:00
- ☎ (11) 3301-1192 | Tel. +55(11)3301(1192) / (11) 3875-2165 | Tel. +55(11)3875(1165)
- 📧 SI (11) 94258-0127 (Https://Wa.Mkt/5511685170127)
- 📧 Vendas3@Cesconstrucao.Com.Br | Mkt: Vendas3@Cesconstrucao.Com.Br

Unidade Lapa

- 📍 Rua Fausto, 620 - Lapa - São Paulo - SP
- 🕒 De seg. a sex. das 8:00 às 18:00h | sáb. 8:00 às 13:00
- ☎ (11) 28110591 / (11) 2811-0591 | Tel. +55(11)2811(0591)
- 📧 SI (11) 98517-0112 (Https://Wa.Mkt/5511685170112)
- 📧 Vendas4@Cesconstrucao.Com.Br | Mkt: Vendas4@Cesconstrucao.Com.Br

Unidade Vila Leopoldina

- 📍 Rua Henrique, 511 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
- 🕒 De seg. a sex. das 8:00 às 18:00h | sáb. 8:00 às 13:00
- ☎ (11) 3645-0962 / (11) 3645-0962 | Tel. +55(11)3645(0962)
- 📧 SI (11) 98517-0112 (Https://Wa.Mkt/5511685170112)
- 📧 Vendas5@Cesconstrucao.Com.Br | Mkt: Vendas5@Cesconstrucao.Com.Br

Meios De Pagamento



Apresente FRETE GRÁTIS nas compras acima de R\$ 250* [Clique aqui](#) e consulte as regras

Todos os departamentos Antifúlido Toalens Limpeza do banheiro Panos de limpeza Luvas

> Acessórios Luvas: Luvas Multiuso Forradas com Algodão - M



Luvas Multiuso Forradas com Algodão - M

Cód. 93100

As Luvas Multiuso Forradas com Algodão - M são feitas de látex, agulha e forrada com algodão para uma proteção adicional. Com as Luvas Forradas M, você aumenta o conforto das suas mãos com o aperto manuseado. Aproveite o seu valor para fazer as tarefas domésticas.

DMS INFORMAÇÕES

Tamanho: M



R\$ 14,00 -40%

R\$ 13,40

1x de R\$ 13,40 sem juros

1

Adicionar ao carrinho

Ou em 3x de R\$ 4,47 no PIX

Frete e prazo de entrega

Digite seu CEP

[Verificar CEP](#)

Quem comprou, comprou também

[Ver mais produtos](#)

[Ver todos](#)

OK

Mais Vendidas
Luvas Multiuso Forradas com Algodão - M

Rebates -30%

R\$ 13,40

1x de R\$ 13,40 sem juros

Garanta 4% de desconto no PIX

Mais Vendidas
Luvas para Tarefas Pesadas - G

Rebates -5%

R\$ 18,15

1x de R\$ 18,15 sem juros

Garanta 4% de desconto no PIX

Mais Vendidas
Luvas Multiuso Forradas com Algodão - P

Rebates -45%

R\$ 13,75

1x de R\$ 13,75 sem juros

Garanta 4% de desconto no PIX

Mais Vendidas
Luvas Fina Multiuso Látex Tamanho M - 10 un

Rebates -12%

R\$ 15,79

1x de R\$ 15,79 sem juros

Garanta 4% de desconto no PIX

Sobre este item

As Luvas Multiuso Forradas com Algodão - M são feitas de látex, agulha e forrada com algodão para uma proteção adicional. Com as Luvas Forradas M, você aumenta o conforto das suas mãos com o aperto manuseado. Aproveite o seu valor para fazer as tarefas domésticas.

Especificações

Código

93100

Código de barras

786021821278

Seu nome

Seu e-mail

Receba ofertas exclusivas!

Cadastre-se e receba ofertas exclusivas em primeira mão.

Declaro que li e aceito os termos de segurança e privacidade

Quem compra

[Ver mais produtos](#)

Como comprar

[Ver mais produtos](#)

[Ver mais produtos](#)

[Ver todos](#)

[Ver mais produtos](#)

Pag. 73

Ass.

REGATAR CUPON

Faça um a pedido 13

Jaqueta Corta Vento Azul Marinho - Arizona

(Rota 494 de S)

2 POR R\$ 89,50 un. 3 POR R\$ 86,33 un.

Esses produtos são parte destas promoções, confira

Cor:

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa [Política de Privacidade](#)

REGATAR CUPON

Faça um a pedido 13

Jaqueta Corta Vento Azul Marinho - Arizona

(Rota 494 de S)

2 POR R\$ 89,50 un. 3 POR R\$ 86,33 un.

Esses produtos são parte destas promoções, confira

Cor:

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa [Política de Privacidade](#)

Tamanho Casaco:

P M G GG

Guia de tamanhos

Escolha o tamanho e toque grátis se não servir

R\$ 99,90 4

Pagamento no PIX

5x R\$ 20,98 sem juros no cartão

Cartão PIX: 00 de cartão

Devolução Grátis

Você tem 30 dias a partir da data de recebimento

Cartão Casaco: veja o prazo que esta estipulado no divalvencos 90 dias

Quantidade: 1

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa [Política de Privacidade](#)



Descrição do produto

CORTA-VENTO MASCULINO AZUL MARINHO - Estilo e Proteção Em Qualquer Ocasião

A **Jaqueta Corta Vento Arizona** é a escolha perfeita para quem busca **proteção e estilo em qualquer ocasião**. Feita em **100% Poliéster** ela oferece **resistência**, ideal para atividades ao ar livre como **corrida, caminhada e ciclismo**, além de ser excelente para o dia a dia. **Com capuz ajustável**, zíper frontal completo e bolsos laterais garantem **praticidade e conforto**, enquanto os **detalhes reflexivos** aumentam a visibilidade em condições de pouca luz.

Combinando com calças de moletom para um look esportivo, jeans para um visual casual ou até mesmo com bermudas para os dias mais frescos, seja para praticar esportes ou sair com os amigos, a Jaqueta Corta Vento proporciona proteção contra o vento e o sol, além de manter você fresco para as atividades.

Descrição detalhada do produto

A Jaqueta Corta Vento Masculino Blazer Arizona é a nossa coleção de casacos e jaquetas e a escolha ideal para quem busca proteção contra vento com estilo e leveza. Confeccionada em material resistente e leve, ela proporciona conforto durante atividades ao ar livre ou no dia a dia.

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa **Política de Privacidade**.

Cor



Modelo Usa

Medidas Modelo

Cor Predominante

Cara



Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa **Política de Privacidade**.

Características

Dicas de cuidados com o seu corta vento Bluzen

- Lave a mão ou na máquina no ciclo delicado com água fria.
- Evite detergentes e produtos químicos agressivos.
- Seque a jaqueta sem exposição direta ao sol.
- Guarde em dobrado para manter a forma da jaqueta.
- Limpe manchas com água fria e detergente neutro.

Quando usar corta vento?

O corta vento é ideal para dias com vento, temperaturas amenas ou mudanças de clima. Perfeita para passeios, atividades, corridas leves ou deslocamentos urbanos. Funciona como camada extra em mais proteção, garantindo proteção sem perder leveza ou mobilidade.

Design e funcionalidade

O modelo possui capuz ajustável e zíper frontal completo, garantindo praticidade e proteção em qualquer situação. Os bolsos laterais permitem guardar pequenos itens com segurança, enquanto o corte moderno mantém o visual elegante e esportivo.

Conforto e mobilidade

Lleve a Jaqueta a qualquer parte da sua rotina, perfeita para caminhadas, corridas leves ou deslocamentos urbanos. O tecido de alta elasticidade oferece conforto e vento sem pesar, oferecendo conforto mesmo em uso prolongado.

A jaqueta corta vento pode ser usada aberta sobre camisas ou por baixo para um visual casual, ou fechada para maior proteção e estilo. Também funciona como camada extra em atividades ao ar livre, mantendo estilo e conforto.

Terninho M		Azul Marinho			
Alcova 1,8m Peso 75kg		Azul Marinho			
Material Tela	Composição 80% Poliéster	Manga Larga	Temporada Outono/Inverno		
Estilo Atitude Street	Indicação de Uso Atividade física casual, esportivo	Veja Também:			
Jaqueta Corta Vento Verde - Alenais		Jaqueta Corta Vento Azul Marinho - Brimpton			
[78]		[79]			
R\$ 99,90		R\$ 99,90			
De 04 a 05 de março de 2024		De 04 a 05 de março de 2024			
Carr		De 04 a 05 de março de 2024			
Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade		Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade			
Jaqueta Corta Vento Verde - Alenais		Jaqueta Corta Vento Verde - Alenais			
R\$ 99,90		R\$ 99,90			
De 04 a 05 de março de 2024		De 04 a 05 de março de 2024			
Carr		De 04 a 05 de março de 2024			
Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade		Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade			
Jaqueta Corta Vento Verde - Alenais		Jaqueta Corta Vento Verde - Alenais			
R\$ 99,90		R\$ 99,90			
De 04 a 05 de março de 2024		De 04 a 05 de março de 2024			
Carr		De 04 a 05 de março de 2024			
Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade		Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade			

Parcelamento

R\$ sem juros no cartão

Institucional

Proveniente em segmentos, Blühen atua
em vários segmentos de mercado,
sempre com produtos diferenciados e com
alta qualidade.

[Loja Online - Clique Aqui](#)[WhatsApp - Clique Aqui](#)[Instagram - Clique Aqui](#)[Facebook - Clique Aqui](#)[Twitter - Clique Aqui](#)**Selos de segurança**RA 1000
Reconhecido ABNT**Formas de pagamento**

Boleto

VISA

Elo

Frete

Frete grátis acima de R\$350

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e
coleta de dados conforme nossa [Política de Privacidade](#)



Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e
coleta de dados conforme nossa [Política de Privacidade](#)



Beta Store Ltda | CNPJ: 40.448.522/0001-75 | Rua Srethung Luripada Somporn 12-26a, Bairro Colarinho, Campinas/SP - CEP: 13010-119

© Direitos Reservados www.betastore.com.br

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa [Política de Privacidade](#).



SOLANGE CASTELLANO | GUYTON JAMES | GRACIELA DEL CARMEN | NORMANOS ATENEA FARMING | SCHOENHARDT



R\$ 8,99 de Cashback

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade.

Ao continuar navegando, você concorda com o uso das cookies e
 coleta de dados conforme nossa [Política de Privacidade](#)

CORTA VENTO MASCOLINA

Characteristical Corals

Características do modelo

Composição

Forro

Cola

Solutions

Capuz

Garantia do Fabricante

Zipper Inverso

Estampa

Index

Subject

continued

Quem Viu Também Comprou

Além disso, nossa Jaqueta Corta Vento, confeccionada em 100% poliéster premium, que também é altamente resistente que garante a durabilidade em qualquer situação, seja ela em uma viagem, trabalho ou lazer. Além disso, a jaqueta possui um forro de lã sintética, proporcionando maior aquecimento e proteção contra o frio. Além disso, a jaqueta possui um forro de lã sintética, proporcionando maior aquecimento e proteção contra o frio.

Além disso, a jaqueta possui um forro de lã sintética, proporcionando maior aquecimento e proteção contra o frio. Além disso, a jaqueta possui um forro de lã sintética, proporcionando maior aquecimento e proteção contra o frio.

Detalhes que Fazem a Diferença:

- Forro de lã sintética Premium de alta qualidade.
- Costuras reforçadas para maior conforto e proteção.
- Zíper de metal resistente e com isolamento acústico.
- Punhos com elástico para melhor ajuste e proteção do vento.
- Design clean, sem excesso de detalhes e acessórios.
- Ilhós de couro para ajuste e aumento da durabilidade.
- Costuras reforçadas para maior resistência e durabilidade.

Desenvolvida para quem valoriza qualidade e funcionalidade, nossa Jaqueta Corta Vento é a escolha perfeita para quem busca uma peça que se destaca no mercado. Além disso, a jaqueta possui um forro de lã sintética, proporcionando maior aquecimento e proteção contra o frio.

CUIDADOS AO LAVAR SUAS ROUPAS

- Evite lavar com produtos químicos agressivos.
- Não use água quente para lavar as roupas.
- Lavar sempre em água fria para preservar as fibras.
- Use sabão neutro ou líquido.
- Secar roupas em local ventilado e à sombra.
- Evite secar em secadora de roupas.
- Evitar lavar com água quente, pois isso pode danificar as fibras.
- Secar e dobrar imediatamente após a lavagem.

Evite lavar com produtos químicos agressivos. Não use água quente para lavar as roupas. Lavar sempre em água fria para preservar as fibras. Use sabão neutro ou líquido. Secar roupas em local ventilado e à sombra. Evite secar em secadora de roupas. Evitar lavar com água quente, pois isso pode danificar as fibras. Secar e dobrar imediatamente após a lavagem.

Jaqueta Corta Vento Masculina
Formosa Premium - Azul Marinho

R\$ 261,80
no PIX
ou 6x de R\$ 44,98 no Cartão

Jaqueta Corta Vento Masculina
Gratite

R\$ 67,80
no PIX
ou 6x de R\$ 11,30 no Cartão

Jaqueta Corta Vento Masculina
Verso Verde

R\$ 67,80
no PIX
ou 6x de R\$ 11,30 no Cartão

Jaqueta Corta Vento Masculina
Formosa Premium - Chumbo Preto

R\$ 242,40
no PIX
ou 6x de R\$ 40,40 no Cartão

Descrição do produto

Cada Detalhe

Al continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade.



Tabela de Medidas

Beach Shorts Feminino Borda da Mar	Camisa Dry Fit TT Casual Masculina	Calça Vento Masculino Com TT + Pants	Beach Shorts Masculino-Hawai
R\$ 77,50 por peça ou de R\$ 13,32 no Curoto	R\$ 48,40 por peça ou de R\$ 8,72 no Curoto	R\$ 87,20 por peça ou de R\$ 14,89 no Curoto	R\$ 77,50 por peça ou de R\$ 13,32 no Curoto

Produtos relacionados

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade

Ao continuar navegando, você concorda com o uso de cookies e coleta de dados conforme nossa Política de Privacidade

Atualizado

Baixar nosso App



Para baixar o aplicativo, clique no ícone da loja de aplicativos correspondente ao seu dispositivo. Disponível para Android e iOS.

Parcelamento

Em até 12 parcelas sem juros

Frete

Frete grátis para todo o Brasil

Trocas e devoluções

Até 30 dias para troca ou devolução

Atendimento

Atendimento de segunda a sexta, das 9h às 18h

Formas de pagamento



Selo de segurança



Institucional

Atendimento
Qualidade
Confiabilidade
Corpo Profissional



(11) 9723-0495
(11) 9723-0496

As informações aqui apresentadas são apenas para fins informativos e não constituem oferta de qualquer produto ou serviço. Para mais informações, consulte nossa Política de Privacidade.

As informações aqui apresentadas são apenas para fins informativos e não constituem oferta de qualquer produto ou serviço. Para mais informações, consulte nossa Política de Privacidade.

Política de Privacidade

Características

Características Gerais

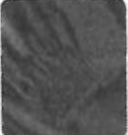
Compartimento
Capô

Tabela de Medidas

Alcova
Pulmão



CAPUZ AJUSTÁVEL
Proteção extra contra vento e chuva.



PUNHOS COM ELÁSTICO
Ajuste firme que impede a entrada de vento.



FECHAMENTO EM ZIPER
Ziper resistente e de alta durabilidade.



BOLSOS LATERAIS
Bolsos funcionais para o dia a dia.



ACABAMENTO PREMIUM
Costuras reforçadas e acabamento que fecha a chuva.



DURABILIDADE SUPERIOR
Feita para durar. Aguenta o dia a dia sem perder a qualidade.



SECAGEM RÁPIDA
Não acumula umidade e seca em pouco tempo.



LEVEZA TOTAL
Sem abrir mão da proteção.



TECNOLOGIA WATER REPELLENT



PROTEÇÃO CONTRA ÁGUA E VENTO



REPELE RESPIRÁVEIS E CÁLIDA LEVE



LEVE, RESPIRÁVEL E CONFORTÁVEL



COMO LAVAR?
Lavar à mão ou na máquina em ciclo delicado. Secar em estenderia e não amassar com facilidade.



COMO ESCOLHER O TAMANHO?
Consulte nossa tabela de medidas na página do produto e escolha o tamanho ideal para você.



E SE EU NÃO GOSTAR?
Você tem até 7 dias após o recebimento para trocar ou pedir reembolso. Compra 100% segura.

Atenção: Para garantir sua segurança, não use a vestimenta em áreas de risco ou em locais onde haja risco de acidentes.

Quem comprou este produto também levou

Each day, 100% of the budget is for the 100% of the budget. The 100% of the budget is for the 100% of the budget.

na linguagem especializada, não há a necessidade de uso de símbolos e sinais de índices, conforme regras estabelecidas.

[illegible]

O que vem na caixa?

As estatísticas revelando o nível crescente de corrupção e a falta de equidade e eficiência nos sistemas de saúde e educação, a maioria de todos os países mostra evidências de corrupção.

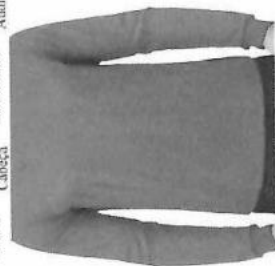


MACACAO EM BRIM PRETO MANGA CURTA

RS 189,49

R\$ 128 de R\$ 17,01 com juros

□□□□□□. Seja o polinômio

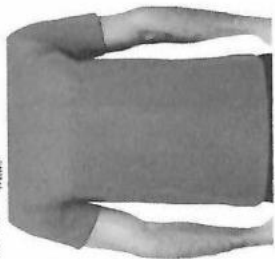


CAMISETA MALHA PV MANGA
LONGA GOLA REDONDA

RS 32.90

R\$ 3,11 com juros

00000000 Nota o problema



CAMISETA MALHA PV MANGA
CURTA GOLA REDONDA

RS 29.99

R\$ 12x de R\$ 2,83 com juros

Sei il primo



INSTITUCIONAL

SELOS DE SEGURANÇA



Insira o código

ATTENDIMENTO

Camisa Polo Piquet Uniforme Personalizada

\$65.00

Length 2x the H5 till 0.7 mm - 0.84

- | | | | |
|---|------------------------|---|------------------|
| ✓ | Excelente atendimento | ✓ | Preço das coisas |
| ✓ | Excelente atendimento | ✓ | Personalização |
| ✓ | Tudo da melhor maneira | ✓ | Impressão |

Cyl. 10000

Fig. 2. (a) $\log_{10}$ of the number of *Y. enterocolitica* per 100 g of muscle and (b) $\log_{10}$ of the number of *Y. enterocolitica* per 100 g of bone.

20

3. Environmental context

1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 26



Clique para selecionar sua cidade e veja o preço para ir ao CASP (R\$ 400)

419

 Prazo de envio em até 24 horas

Cervina Pd.

Camisa Pol. Puerto / B - \$5.22.00



Desde o dia da sua entrega, a sua roupa é protegida por uma garantia de 30 dias. Durante este período, se a roupa apresentar qualquer defeito de fabricação, você poderá solicitar a troca ou o reembolso integral do valor pago. A troca será feita sem custo adicional e o reembolso será feito em até 15 dias úteis. A garantia não se aplica a danos causados por uso indevido, acidentes ou alterações de cor devido a lavagem incorreta. Para mais informações, consulte o manual de instruções ou nosso site.

TROÇAS & DEVOLUÇÕES

Camiseta Nike, Algodão, (Branco)
Preço original: R\$ 50,00

Camiseta de Pique com Pôquer UV
(Preto)
Preço original: R\$ 64,00

Camiseta de Pique com Pôquer UV
(Azul)
Preço original: R\$ 64,00

Camiseta de Pique com Pôquer UV
(Azul)
Preço original: R\$ 64,00



Opiniões dos Clientes

0.0 / 5

5 ★
4 ★
3 ★
2 ★
1 ★

Seja o primeiro a avaliar este item

Vistos recentemente

Camiseta Pól.

Camiseta Pól.

Central de Ajuda

Se você tem um problema ou pergunta sobre este site, clique no ícone de ajuda no topo da página para conversar ao vivo com um especialista da Central de Ajuda.



Estamos disponíveis entre as 8h às 18h, de segunda a sexta.

Em quanto tempo receberei meu produto?

Os produtos são processados em até 4 dias úteis após a confirmação do pagamento e enviados via transportadora para a sua cidade. O prazo de entrega varia de acordo com o destino.

Como envio minha sugestão?

Você faz um pedido mínimo.



© 1997 Blackwell Science Ltd

Call 800-854-2222
for more information

Conclusions

Dorothea Farnal

Protective Anticyclads

0071-9056/98/0005-0000\$05.00/0

U.S. Army Department of Defense

Envy's Empress

Percentages

Empire & Nation

Pague con tarjeta

REAL PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, A
CALÇA EM BRIM PESADO NA COR CHIZA COM ELÁSTICO TOTAL

Produtos relacionados

Conclusions

[illegible]

Calça em Brim Cinza Elástico Total Com
Refletivos

1997 and 1998. *Journal of Interpersonal Violence*, 12, 103-115.

Copyright © 2004 John Wiley & Sons, Ltd.

Reducing Turnover

Case	P	M	C	CC	YCC
1	1	1	1	1	1
2	1	1	1	1	1
3	1	1	1	1	1
4	1	1	1	1	1
5	1	1	1	1	1
6	1	1	1	1	1
7	1	1	1	1	1
8	1	1	1	1	1
9	1	1	1	1	1
10	1	1	1	1	1
11	1	1	1	1	1
12	1	1	1	1	1
13	1	1	1	1	1
14	1	1	1	1	1
15	1	1	1	1	1
16	1	1	1	1	1
17	1	1	1	1	1
18	1	1	1	1	1
19	1	1	1	1	1
20	1	1	1	1	1
21	1	1	1	1	1
22	1	1	1	1	1
23	1	1	1	1	1
24	1	1	1	1	1
25	1	1	1	1	1
26	1	1	1	1	1
27	1	1	1	1	1
28	1	1	1	1	1
29	1	1	1	1	1
30	1	1	1	1	1
31	1	1	1	1	1
32	1	1	1	1	1
33	1	1	1	1	1
34	1	1	1	1	1
35	1	1	1	1	1
36	1	1	1	1	1
37	1	1	1	1	1
38	1	1	1	1	1
39	1	1	1	1	1
40	1	1	1	1	1
41	1	1	1	1	1
42	1	1	1	1	1
43	1	1	1	1	1
44	1	1	1	1	1
45	1	1	1	1	1
46	1	1	1	1	1
47	1	1	1	1	1
48	1	1	1	1	1
49	1	1	1	1	1
50	1	1	1	1	1
51	1	1	1	1	1
52	1	1	1	1	1
53	1	1	1	1	1
54	1	1	1	1	1
55	1	1	1	1	1
56	1	1	1	1	1
57	1	1	1	1	1
58	1	1	1	1	1
59	1	1	1	1	1
60	1	1	1	1	1
61	1	1	1	1	1
62	1	1	1	1	1
63	1	1	1	1	1
64	1	1	1	1	1
65	1	1	1	1	1
66	1	1	1	1	1
67	1	1	1	1	1
68	1	1	1	1	1
69	1	1	1	1	1
70	1	1	1	1	1
71	1	1	1	1	1
72	1	1	1	1	1
73	1	1	1	1	1
74	1	1	1	1	1
75	1	1	1	1	1
76	1	1	1	1	1
77	1	1	1	1	1
78	1	1	1	1	1
79	1	1	1	1	1
80	1	1	1	1	1
81	1	1	1	1	1

\$59.95

RS 64.99

1100 JOURNAL OF CLIMATE

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–406

CALCULAD

Carga em Bruto Pelo Método Total

CALÇA EM BRIM CINZA PLÁSTICO
TOTAL

Café em Brim Preço Etilico Total Com reflexões

08.07.93

1000

and many of the other leading companies in the world.

08 66 70 4 463 www.demulda.be - Menuiserie

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 255–262

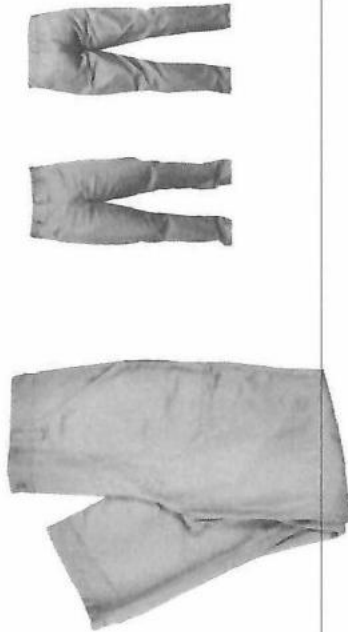
(47) 9327-1425

ENDEREÇO

Rua Fátima, 1073
Bairro: Centro
CEP: 20.110-001

WhatsApp: 9327-1425

Endereço: Rua Fátima, 1073
Bairro: Centro
CEP: 20.110-001



Calça de Brim Cinza C/Bolsos Profissional

R\$ 83,91 em 12 parcelas de R\$ 7,00

☒ 2x de R\$ 42,25 com juros de 0% sem juros

NUMERAÇÃO



Envie o seu feedback

Calça de Brim Cinza C/Bolsos Profissional

Seja o primeiro a avaliar o produto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

COMPOSICÇÃO

ANOS

PRESENÇA DE BOLSOS

Calça de segurança confeccionada em brim 100% algodão. 11 bolsos, dois bolsos laterais e 1 bolso traseiro. Ideal para profissionais de manutenção, encanadores, limpadores, pintores, pedreiros, oficiais mecânica, metalúrgica e funilaria. Entre outras atividades.

RELACIONADOS

Calça de Brim Verde C/Bolsos Profissional	Calça de Brim Azul Royal C/Bolsos Profissional	Calça de Brim Azul Royal C/Bolsos Profissional	Calça de Brim Cinza C/Bolsos
R\$ 83,91 2x de R\$ 42,25	R\$ 83,91 2x de R\$ 42,25	R\$ 83,91 2x de R\$ 42,25	R\$ 83,91 2x de R\$ 42,25

mixseg

OFERTAS

BOTINAS

UNIFORMES

FERRAMENTAS

EQUIPAMENTOS EPI

REDE ELÉTRICA

+ categorias

?

Atendimento

🛒

Minha...

mixseg

OFERTAS

BOTINAS

UNIFORMES

FERRAMENTAS

EQUIPAMENTOS EPI

REDE ELÉTRICA

+ categorias

?

Atendimento

🛒

Minha...

Descrição:

A Calça de Trabalho em Brim com faixa refletiva é uma peça essencial para qualquer profissional que busca conforto e durabilidade no trabalho. Feita em 100% algodão, essa calça oferece qualidade espetacular, garantindo que você se sinta confortável e seguro em qualquer situação.

Características:

- Material: 100% algodão de alta qualidade
- Cós meio elástico para ajuste confortável e flexível
- Sem bolsos para armazenamento, incluindo dois bolsos largos para itens essenciais
- Faixa refletiva de 5 centímetros para visibilidade e segurança em ambientes de baixa luz
- Design profissional e moderno, perfeito para uso no trabalho

Benefícios:

- Conforto e durabilidade garantidos pela qualidade do material
- Ajuste perfeito e confortável com cós meio elástico
- Amplo espaço de armazenamento com seis bolsos
- Visibilidade e segurança com faixa refletiva
- Qualidade espetacular que resiste ao uso diário

Produtos relacionados

miXseg

OFERTAS

BOTINAS

UNIFORMES

FERRAMENTAS

EQUIPAMENTOS EPI

REDE ELÉTRICA

• categorias

Atendimento

Minha...

Trabalhe conosco

Indague

Trabalhe conosco

Plata para envio imediato

Calcular neto

Calcular

- **Conforto Prolongado:** O design ergonômico e a palma ha acolchoado garantem que seus pés se sintam confortáveis, mesmo após horas de uso.
- **Solado Antiderrapante:** Possui uma excelente tração em diversas superfícies, reduzindo o risco de escorregões e quedas.
- **Estilo Prático:** O visual moderno da botina é adequado para ambientes profissionais, unindo segurança e estética.

adaptação à sua Botina Mariuvas Vulcaflex Blindada com bico PVC - 10V/840 e leve qualidade com proteção para a tua equise

Downloaded from www.sagepub.com at www.sagepub.com on 05/11/15
For more information on this and other books, please visit the www.sagepub.com website.

Classificações e opiniões

5.0

13 optiques

[illegible]

Botina de ótimas qualidades e custo benefício

Walaupun demikian, dalam hal ini, pemerintah perlu melakukan koordinasi yang lebih baik dengan lembaga lain yang terkait, seperti lembaga pendidikan, lembaga penelitian, lembaga nirlaba, dan lembaga swasta lainnya, agar upaya-upaya tersebut dapat berjalan dengan lancar dan efektif.

último atendimento

Tive uma experiência incrível com o atendimento da equipe Zebra.

Botins e Atendimento multo bond

Estava em dúvida em que modo comprar para cá meus funcionários e a vendadora me ajudou a encontrar o modelo que precisava. Recomendo!

Ótimo atendimento

Tem uma ótima experiência com a equipe do atendimento Zaid.

último atendimento

É uma experiência incrível com o atendimento da equipe Zeta.

Qualidade e custo benefício

Complete o produto para o melhor aspecto e folga excelente qualidade e durabilidade, por um preço justo

ultima quallade

Extremamente confortável. Como custo benefício.

produto de qualidade

Auto bom e da qualidade

último custo benefício

Quanto al costo medio

Attending expectations

Indirizzo alla fine di ogni attività entro il prazo raccomandato

... e a distribuição da

2

Abstract

seguir una única direcció

Produtos Relacionados

[illegible]

OFERTAS BOTINAS UNIFORMES FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS EPI REDE ELÉTRICA + categorias

Conheça a linha de ferramentas disponível na MixSeg!



sac@mixsegequipamentos.com.br

Seg a Qui das 09h às 16h e Sex das 08 às 17h (Exceto finais de semana e feriados)

Twenty-Eight

Continued from page 6

Intervista a Tiziana

INSTITUCIONAL

Tiempos de Carantena

Tempo de Carantia

Depoimentos de Clientes

Unit price: 30.00

Política de Privacidade

Terms de l'abo

A MikSEC visa uma relação de fidelidade com seus clientes fornecendo atendimento profissional, assessoria e consultoria na indicação dos melhores produtos do mercado.

Author's address: GEM, University of Cambridge, 477 Charles Road, Cambridge, MA 02138, USA.

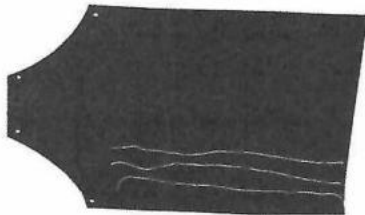
nôm. 1 Pui da Esta de Segurança Vulcafix 10VE48 CA-43377 - Matravis

Frete Grátis

Frete Grátis, com a Melhor Preço! Confirma, Confira!

0

Home EPI Uniformes... Avental de... Avental P...



Avental Pvc Preto 1,20X0,70M Worker

Ref: 893066

Marca: WORKER



R\$ 14,99 a vista já com 10% off
R\$ 14,99 em 1x de R\$ 14,99 s/ juros



Calcule seu frete aqui



Sobre o produto

- Com forro de poliéster;
- Dimensões: 0,70m x 1,20m;
- CA: 33301;
- Cor: Preto.

Especificações técnicas

Código	89805a
Código do Fabricante	0
Unidade de venda	0
Marca	WORKER
Categoria	Avental de PVC

Faça a sua pergunta

Qual informação você precisa?

Avaliações



- 5 estrelas
- 4 estrelas
- 3 estrelas
- 2 estrelas
- 1 estrelas



Pag. 108

Assinatura

O que os outros estão vendo



Kit Bacia E Caixa Acoplada Art 3/6L Branca Com Assento Incepa
Ref: 249539

R\$ 644,40
R\$ 579,99
R\$ 644,40 em 10x de R\$ 64,44 s/ juros



Maçarico Portátil A Gás Automático Mpk1300 Kala
Ref: 307237

R\$ 17,49
R\$ 17,49
R\$ 17,49 em 1x de R\$ 17,49 s/ juros

Sugestões da categoria



Avental PVC Forrado Impermeável 1,20x0,70m Plastcor

Ref: 63331

R\$ 10,49
R\$ 10,49 em 1x de R\$ 10,49 s/ juros



Avental PVC Branco 1,20x0,70m Worker

Ref: 898058

R\$ 14,99
R\$ 14,99 em 1x de R\$ 14,99 s/ juros



Avental Descartável Polietileno 10 Pq Worker

Ref: 305960

R\$ 9,25
R\$ 7,19
R\$ 7,19 em 1x de R\$ 7,19 s/ juros

Você precisa ver esses produtos



Avental Pvc Forrado
Ref: 683361

R\$ 10,49
R\$ 10,49 em 1x de R\$ 10,49 s/ juros

Avental Pvc Branco 1,20x0,70m Worker
Ref: 898058

R\$ 14,99
R\$ 14,99 em 1x de R\$ 14,99 s/ juros

Avental Descartável
Ref: 305960

R\$ 7,19
R\$ 7,19 em 1x de R\$ 7,19 s/ juros

Bucha 10 Modelo 02Cj Enc Nylon S
Ref: 173916

R\$ 4,09
R\$ 4,09 em 1x de R\$ 4,09 s/ juros

Bota De Pvc F Com Amarel
Ref: 3255

R\$ 43,99
R\$ 43,99 em 10x de R\$ 4,399



Google Play

App Store



Dez



Escolha seu clube e aproveite nossas promoções

Seu nome

Seu melhor e-mail

Selecione o Clube



INSTITUCIONAL



Pag. 110

Ass

Digite aqui o que você procura

Início | EPI | Roupas e C. | Avental



5% OFF Cupom LFS

Descrição

Avental PVC Brascamp preto com forro 120x0.65

O Avental Brascamp noço preto é confeccionado em PVC, compra já o selo

Características
Marca Brascamp
Referência

Especificações Técnicas
CA 28303

Aplicação
Vestimenta de proteção parcial química com proteção contra líquidos químicos.

Itens inclusos
01 Avental PVC Brascamp preto com forro 120x0.65

Dimensões
Dimensões (C x L x A) 20 x 20 x 20 cm
Peso 0.500 Kg

Garantia
03 meses

Avental PVC Brascamp preto com forro 120x0.65 peça

Cód. 037535 Comparar

Verificar e entregar por LFS Máquinas e Ferramentas

Tamanho: G

R\$ 13.99

R\$ 10,90/un

Ou R\$ 11.47 em 1x de R\$ 11.47 sem juros

Mais opções de pagamento

- 1 +

Últimas unidades!

Clique aqui e reserve este produto imediatamente com nosso atendimento.

Frete e prazo de entrega

Calcular

Mais detalhes

Especificações

Itens inclusos

Peso

Garantia

Avental PVC Brascamp preto com forro 120x0.65

0.500

6 Meses

Avaliações

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Avaliar

Quem viu, viu também



Avental de PVC forrado com Engate CA38303 Brascamp

R\$ 7,88

Ou em 1x de R\$ 8,29



Avental Viti Brascamp 120x0.65cm

R\$ 11,30

Ou em 1x de R\$ 11,92



Fazenda em Roupas Principia com Viti

R\$ 44,99

R\$ 37,05

Ou em 1x de R\$ 33,06



Manga de roupa Principia com Viti

R\$ 16,86

Ou em 1x de R\$ 10,23



Avental PVC Brascamp preto com forro 120x0.65

R\$ 10,90

Ou em 1x de R\$ 11,47

Clique aqui e veja nossas ofertas, lançamentos e promoções

Digite seu nome

Digite seu e-mail

Quem viu também viu



Atendimento
Comprar pelo WhatsApp
Enviar mensagem
Solicitar preço
Telefones (11) 3102-0100
Segunda à Quinta 08h às 18h
Sexta-feira 08h às 17h

Institucional
Contato de Serviço ao Consumidor
Política de Entrega
Trabalho e Devoluções
Formas de Pagamento
Cupons de Desconto

A Empresa
Sobre Nós
Nossos Lojas
Privacidade e Segurança
Trabalhe Conosco
Representantes

Redes Sociais
Facebook
Instagram
Twitter
LinkedIn
YouTube
Google Plus



Projetos e transferências realizadas por meio de cartões de crédito e débito são processados em nome do titular do cartão. O titular do cartão é responsável por garantir que o valor da transferência não ultrapasse o limite disponível no cartão. Para mais informações, consulte o manual do cartão.

UMA EMPRESA **GGIO**

Lote 01 - Serviços de Limpeza - Eventos

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Unt (ARRED; 2 CASAS)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA - HORAS DIURNAS	HORAS	2.500,00	R\$ 40,27	R\$ 100.675,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA - HORAS NOTURNAS	HORAS	1.700,00	R\$ 56,19	R\$ 95.523,00
Valor Total:					R\$ 196.198,00

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - SERVIÇOS DE LIMPEZA - PARQUE ARROIO GUAÇU

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Mercedes/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2026 PR000063/2026
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço	Unidade de Medida
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	DIÁRIA
Tipo de Serviço	CBO 5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

		LIMPEZA 220 HORAS MENSAIS
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.025,00
3	Carga horária semanal	44
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-PR 2026
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/02/2026 a 31/01/2028

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salário Base		R\$ 2.025,00
A	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 648,40
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	
C	Adicional Noturno		
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
E	Intrajornada		
F	Reflexos no DSR		
H	Adicional de Risco		
I	Total		R\$ 2.673,40

Módulo - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias

		%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 222,69
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 297,01
	Total	19,44%	R\$ 519,70

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

		%	Valor (R\$)
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 638,62
B	Salário educação	2,50%	R\$ 79,83
C	SAT - RAT x FAP	6,000%	R\$ 191,59
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 47,90
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 31,93
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,39
H	FGTS	8,00%	R\$ 255,45
	Total	39,80%	R\$ 1.270,87

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

		%	Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte (Cláusula 15.º da CCT)		R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 810,00
C	Auxílio Refeição/Alimentação Férias (Cláusula 13.º da CCT)		R\$ 67,50
D	Desjejum		R\$ 205,00
E	Benefício Assistência Médica		R\$ 94,50
F	Benefício Social Familiar		R\$ 31,00
	Total		R\$ 1.208,00

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

			Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	519,70
A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	1.270,87
B	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.208,00
C	Benefícios Mensais e Diários	R\$	2.998,57
	Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

		%		Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$	18,60
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	1,49
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,20%	R\$	142,85
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	86,60
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$	34,47
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$	35,71
	Total	7,16%	R\$	319,72

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

		%		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais			
A	Substituto na cobertura de Férias	9,09%	R\$	405,77
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	R\$	36,60
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	1,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	1,34
F	Substituto no Auxílio Doença	1,39%	R\$	62,05
	Total	11,38%	R\$	507,99

Submódulo 4.2 - Intra jornada

		%		Valor (R\$)
4.2	Intra jornada			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

			Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	507,99
A	Ausências Legais	R\$	-
	Intra jornada	R\$	-
	Total	R\$	507,99

Módulo 5 - Insumos Diversos

		%		Valor (R\$)
5	Insumos Diversos			
A	Uniformes/EPI's		R\$	230,95
B	Materiais cons. Duravel		R\$	-
C	Material de uso Excepcional		R\$	-
D	Equipamentos e utensílios		R\$	-
	Total		R\$	230,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		%		Valor R\$
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	336,53
B	Lucro	10,00%	R\$	706,72
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
	PIS	7,60%	R\$	673,29
	COFINS	1,65%	R\$	146,18
C.2	Tributos Estaduais (especificar)			
C.3	Tributos Municipais (especificar)			
	ISS	3,00%	R\$	265,77
	Total dos Tributos	12,25%	R\$	1.085,24
	TOTAL		R\$	2.128,49

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%		Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	30,18%	R\$	2.673,40
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	33,85%	R\$	2.998,57
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,61%	R\$	319,72
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	5,73%	R\$	507,99
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	2,61%	R\$	230,95
	Subtotal (A+B+C+D+E)	75,97%	R\$	6.730,63
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	24,03%	R\$	2.128,49
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$	8.859,12

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR POR HORA DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviços (A)	Valor mensal	Qtde. de horas	Valor Proposto por
LIMPEZA/HORA NOTURNA	R\$ 8.859,12	220	R\$ 40,27

Anexo I - D - Quadro-resumo do Valor Global da Proposta

HORAS A SEREM	VALOR POR HORA	TOTAL
2500	R\$ 40,27	R\$ 100.675,00

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - SERVIÇOS DE LIMPEZA - PARQUE ARROIO GUAÇU

Discriminação dos Serviços (Dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (Dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Mercedes/PR
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIEMACO-PR 2026 PR000063/2026
D	Nº de meses da Execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço	Unidade de Medida
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	DIÁRIA
Tipo de Serviço	CBO 5142-25 Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA 220 HORAS MENSAIS
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.025,00
3	Carga horária semanal	44
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-PR 2026
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/02/2026 a 31/01/2028

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salário Base		R\$ 2.025,00
A	Adicional de Insalubridade	40,00%	R\$ 648,40
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	
C	Adicional Noturno	22,85%	R\$ 462,71
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	14,29%	R\$ 289,37
E	Hora Extra de Hora reduzida	50,00%	R\$ 173,62
F	Intrajornada		
G	Reflexos no DSR		R\$ 336,62
H	Adicional de Risco		
I	Total		R\$ 3.935,72

Módulo - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13.º (Décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 327,85
A	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 476,22
B	Total	20,43%	R\$ 804,07

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
2.2	INSS	20,00%	R\$ 947,96
A	Salário educação	2,50%	R\$ 118,49
B	SAT - RAT x FAP	6,000%	R\$ 284,39
C	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 71,10
D	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 47,40
E	SEBRAE	0,60%	R\$ 28,44
F	INCRA	0,20%	R\$ 9,48
G	FGTS	8,00%	R\$ 379,18
H	Total	39,80%	R\$ 1.886,44

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

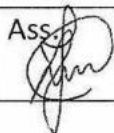
	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.3	Transporte (Cláusula 15.ª da CCT)		R\$ -
A	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula 13.ª da CCT)		R\$ 900,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação Férias (Cláusula 13.ª da CCT)		R\$ 75,00
C	Desjejum		R\$ 205,00
D	Benefício Assistência Médica		R\$ 94,50
E	Benefício Social Familiar		R\$ 31,00
F	Total		R\$ 1.305,50

Quadro - Resumo do Módulo 2 - encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 804,07
A	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.886,44
B	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.305,50
C	Total	R\$ 3.996,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
3	Aviso Prévio indenizado	0,42%	R\$ 27,61
A	Incidência do FGTS sobre aviso previo indenizado	0,03%	R\$ 2,21
B	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso previo indenizado	3,20%	R\$ 212,04
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 128,55
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 51,16
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 53,01
F	Total	7,16%	R\$ 474,58



Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências legais	%		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,09%	R\$	602,32
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,82%	R\$	54,34
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$	1,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	1,99
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	1,99
F	Substituto no Auxílio Doença	1,39%	R\$	92,10
	Total	11,38%	R\$	754,07

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	%		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
	Total	0,00%	R\$	-

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$	754,07
	Intra jornada	R\$	-
	Total	R\$	754,07

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	%		Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's		R\$	230,95
B	Materiais cons. Duravel		R\$	-
C	Material de uso Exepcional		R\$	-
D	Equipamentos e utensilios		R\$	-
	Total		R\$	230,95

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		Valor R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	469,57
B	Lucro	10,00%	R\$	986,09
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais (especificar)			
	PIS	7,60%	R\$	939,45
	COFINS	1,65%	R\$	203,96
C.2	Tributos Estaduais (especificar)			
C.3	Tributos Municipais (especificar)			
	ISS	3,00%	R\$	370,84
	Total dos Tributos	12,25%	R\$	1.514,25
	TOTAL		R\$	2.969,91

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada á execução contratual (valor por empregado)	%		Valor R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	31,84%	R\$	3.935,72
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios Anuais, Mensais e Diários	32,33%	R\$	3.996,01
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,84%	R\$	474,58
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	6,10%	R\$	754,07
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	1,87%	R\$	230,95
	Subtotal (A+B+C+D+E)	75,97%	R\$	9.391,33
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	24,03%	R\$	2.969,91
	Valor Total Mensal do serviço por empregado	100,00%	R\$	12.361,24

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR POR HORA DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviços (A)	Valor mensal	Qtde. de horas	Valor Proposto por
LIMPEZA/HORA NOTURNA	R\$ 12.361,24	220	R\$ 56,19

Anexo I - D -Quadro-resumo do Valor Global da Proposta

HORAS A SEREM	VALOR POR HORA	TOTAL
1700	R\$ 56,19	R\$ 95.523,00

SERVIÇO DE LIMPEZA									
EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI									
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Vida Util (Meses)	Valor Unitário	Valor Total	For. 1	For. 2	For. 3
1	Avental PVC com forro preto 1,2 metros	Unidade	1,0000	6,0000	R\$ 12,31	R\$ 2,05	R\$ 11,05	R\$ 10,90	R\$ 14,99
2	Luva de Latex	Par	1,0000	0,5000	R\$ 13,09	R\$ 26,18	R\$ 13,40	R\$ 12,32	R\$ 13,55
3	Protetor facial incolor	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 35,51	R\$ 35,51	R\$ 40,66	R\$ 32,29	R\$ 33,58
4	Protetor Solar Fator 50	Unidade	1,0000	1,0000	R\$ 56,36	R\$ 56,36	R\$ 58,10	R\$ 59,99	R\$ 50,99
5	Protetor auricular	Par	1,0000	6,0000	R\$ 87,16	R\$ 14,53	R\$ 80,00	R\$ 83,75	R\$ 97,73
Total do Custo anual:						R\$ 1.615,56			
Total do Custo mensal:						R\$ 134,63			

Preço Mensal da Proposta: (Por extenso).
 Preço Total da Proposta: (Por extenso).
 Prazo de Validade da Proposta :

Razão Social:
 CNPJ:
 Endereço:
 Bairro:
 Fone/Fax:
 E-mail(s):
 Banco:
 Agência:
 Tipo/Conta-Corrente:

LOCAL, DATA

 Assinatura do Responsável da Empresa
Nome do Responsável da Empresa

SERVIÇO DE LIMPEZA						
PLANILHA ANUAL DOS CUSTOS DOS UNIFORMES						
Posto de Serviço	Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Quantidade Anual	Custo Total de Uniformes (R\$)	
SERVIÇO DE LIMPEZA	1	Calça com bolsos laterais e traseiros.	R\$ 84,60	3	R\$ 253,80	For. 1 R\$ 84,90
	2	Camisa pólo ou camiseta, em tecido 100% algodão, com manga curta e com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 59,26	3	R\$ 177,78	For. 2 R\$ 83,91
	3	Casaco em tacetel ou nylon, com zíper na frente e bolsos laterais, com emblema da empresa (ou equivalente).	R\$ 92,93	3	R\$ 278,79	For. 3 R\$ 84,99
	4	Sapatos (Botas, cano curto, solado antidesslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preto).	R\$ 80,35	3	R\$ 241,05	R\$ 65,90
	5	Par de meias de algodão.	R\$ 17,03	12	R\$ 204,36	R\$ 89,90
Total do Custo Anual					R\$ 1.155,78	R\$ 88,90
Total do Custo Mensal					R\$ 96,32	R\$ 80,66
					R\$ 15,90	

Preço Mensal da Proposta: (Por extenso).

Preço Total da Proposta: (Por extenso).

Prazo de Validade da Proposta :

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Fone/Fax:

E-mail(s):

Banco:

Agência:

Tipo/Conta-Corrente:

LOCAL, DATA

Assinatura do Responsável da Empresa

Nome do Responsável da Empresa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

121

Ass.

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- SIEMACO-PR 2026 PR000063/2026;
- Demais pesquisas de preço realizadas em diversos sites da internet (orçamentos anexo ao processo).

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 10/06/2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 09 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.09 09:22:04 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

122

Ass.

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA MUNICÍPIO DE MERCEDES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 01: Serviços de Limpeza diurno

Item	Descrição/Especificação	Catser	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00

Item 02: Serviços de Limpeza noturno

Item	Descrição/Especificação	Catser	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
02	Serviços de limpeza noturno	24023	32128	horas	1.700	56,19	95.523,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID dos itens PCA: 1003 e 1004

Unidade gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 09/09/2026

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação do serviço será de acordo com a demanda dos eventos e locais a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento ou da limpeza necessária.

4.2. Equipamentos de Proteção individual (EPIs) e uniformes que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. O serviço deverá ser prestado na forma, horário e local determinado na requisição e escala de trabalho encaminhado no e-mail e a quantidade de funcionários necessários será acordado entre as partes, para o melhor atendimento a demanda apresentada.

4.4. A lista de profissionais a serem empregados na execução dos serviços deverá ser apresentada por ocasião da emissão das ordens de serviço.

4.5. A fornecedora deverá disponibilizar o número necessário de funcionários, de acordo com a demanda de público e duração dos eventos em que se fizerem necessários.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Os serviços de limpeza devem incluir:

4.8. Serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados: incluindo limpeza de banheiros, louças, piso, trabalhos com esguicho de água, varrer chão, limpeza de mesas em praças de alimentação e recolha dos lixos das mesas quando houver, e demais atividades de zeladoria afins. Limpeza em contêiner ou carretas banheiro, banheiros químicos e demais banheiros moveis ou banheiros em prédios públicos, parques e outros. Recolha dos lixos das lixeiras até o local indicado pelo contratante e substituição dos sacos novos. Aplicação dos produtos fornecidos para manter o ambiente limpo e perfumado durante toda a duração do evento e/ou do local limpo. Limpeza das paredes, espelhos, cubas, pias e bancadas onde houver. Varrer e limpar parques e praças, entre outros locais indicados. Realizar trabalhos correlatos.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 04 deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Em locais previamente acordados entre a administração e a contratada, incluindo espaços públicos também fora da sede do município;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme a demanda.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da



contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Horas de serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados;

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.



Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no



regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de



dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação (modelo constante do APÊNDICE A).

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição Serviço	Quantidade Mínima
Serviços de limpeza diurno	1.250 horas



Descrição Serviço	Quantidade Mínima
Serviços de limpeza noturno	850 horas

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.33. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Art. 75 e



seguintes do Decreto Municipal n.º 034, de 2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços eventuais de limpeza.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.23.695.0012.2055 – Eventos Turísticos e Desportivos.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2054 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

**02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas.****Elemento de despesa:** 33903905, 33903923**Fonte de recurso:** 000, 505**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças****Elemento de despesa:** 33903905, 33903923**Fonte de Recurso:** 000, 505

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo

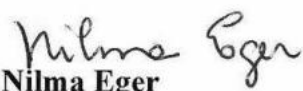


Município de Mercedes

Estado do Paraná

conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 09 de setembro de 2026.


Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

137

Ass.

APÊNDICE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização eventos oficiais e atividades do município de Mercedes.*

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF n.º_____,
neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º_____, expedida pela SSP/_, e do CPF n.º_____.
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados e
suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem
prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante
solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual
indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

138

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 09 de setembro de 2026.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que, nos termos do § 1º do art. 66 do Decreto n.º 034/2023, a publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades é dispensável, haja vista que os órgãos da administração pública desconcentrada (secretarias) são os únicos demandantes e o Município de Mercedes o único contratante, bem como, porque o objeto é de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Mercedes – PR, 09 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
ENDLER:10245291938 Dados: 2026.09.09 09:23:23 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 09 de setembro de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.09 09:24:06 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO
XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG
985531-XX/2026

OBJETO:

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 302/2026, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Pag.

141

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorável para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.12.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da totalidade da quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada.

5.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável e a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.13. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, conforme

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

disposições constantes da minuta do instrumento contratual.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Pag.

144

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10

Pag. 145

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de acerto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

7.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 a 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

Pag. 146

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

seus anexos.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;
7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14

Pag. 147

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV/2026

no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

7.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASC nº 985531-XXV/2026

7.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecendo a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag. 148

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 9.1.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o vencedor, de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18

Pag. 149

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

primeiro classificado.

9.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, inclusive de modo antecipado. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (art. 73 do Decreto Municipal nº 034, de 2023).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. O licitante interessado deverá manifestar interesse em compor o cadastro de reserva em campo próprio do sistema empregado na realização do certame. Se o sistema não apresentar tal funcionalidade, deverá encaminhar manifestação expressa, em até 24 (vinte e quatro horas) do final da sessão pública do certame, para seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br

10.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original

10.3. A habilitação dos licitantes que compoñão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 79 e art. 80 do Decreto Municipal nº 034/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

CONTRATO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pi-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

11.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20

Pag. 150

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será de fimida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

14.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Declaração de Disponibilidade de Profissionais;

14.11.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar;

14.11.4. ANEXO IV - Documento de Formalização de Demanda;

14.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

14.11.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
MUNICÍPIO DE MERCEDES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 01: Serviços de Limpeza diurno

Item	Descrição/Especificação	Catser	Código IPM	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00

Item 02: Serviços de Limpeza noturno

Item	Descrição/Especificação	Catser	Código IPM	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
02	Serviços de limpeza noturno	24023	32128	horas	1.700	56,19	95.523,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir.

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ID dos itens PCA: 1003 e 1004

Unidade gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 09/09/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação do serviço será de acordo com a demanda dos eventos e locais a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento ou da limpeza necessária.

4.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. O serviço deverá ser prestado na forma, horário e local determinado na requisição e escala de trabalho encaminhado no e-mail e a quantidade de funcionários necessários será acordado entre as partes, para o melhor atendimento a demanda apresentada.

4.4. A lista de profissionais a serem empregados na execução dos serviços deverá ser apresentada por ocasião da emissão das ordens de serviço.

4.5. A fornecedora deverá disponibilizar o número necessário de funcionários, de acordo com a demanda de público e duração dos eventos em que se fizerem necessários.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Os serviços de limpeza devem incluir:

4.8. Serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados: incluindo limpeza de banheiros, louças, piso, trabalhos com esguicho de água, varrer chão, limpeza de mesas em praças de alimentação e recolha dos lixos das mesas quando houver, e demais atividades de zeladoria afins. Limpeza em contêiner ou carretas banheiro, banheiros químicos e demais banheiros móveis ou banheiros em prédios públicos, parques e outros. Recolha dos lixos das lixeiras até o local indicado pelo contratante e substituição dos sacos novos. Aplicação dos produtos fornecidos para manter o ambiente limpo e perfumado durante toda a duração do evento e/ou do local limpo. Limpeza das paredes, espelhos, cubas, pias e bancadas onde houver. Varrer e limpar parques e praças, entre outros locais indicados. Realizar trabalhos correlatos.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 04 deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Em locais previamente acordados entre a administração e a contratada, incluindo espaços públicos também fora da sede do município;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme a demanda.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28

Pag. 154

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30

Pag. 155

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Horas de serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados;
- 7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32

Pag. 156

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.15.1. o prazo de validade;
- 7.15.2. a data da emissão;
- 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.15.5. o valor a pagar; e
- 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34

Pag. 157

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JLR-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetar a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 35



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 36



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.22. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação (modelo constante do ANEXO II).
- 8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição Serviço	Quantidade Mínima
Serviços de limpeza diurno	1.250 horas
Serviços de limpeza noturno	850 horas

- 8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.33. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Art. 75 e seguintes do Decreto Municipal nº 034, de 2023):

- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pag. 159

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985331-XX/2026

legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços eventuais de limpeza.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.23.695.0012.2055 – Eventos Turísticos e Desportivos.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2054 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026 - Contratação UASG nº 985331-XX/2026

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de Recurso: 000, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Pag.

160

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Mercedes, 09 de setembro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização eventos oficiais e atividades do município de Mercedes.

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, de _____ de _____

Nome do Representante Legal
Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada justifica-se na necessidade de contratação dos serviços a fim de manter a limpeza em eventos oficiais e outras atividades, como a Festa de Aniversário do Município, Miss Mercedes, Café colonial, Torneio de Pesca, e também limpeza esporádica de espaços públicos, como parques, praças, prédios, entre outros. Esses locais concentram grande circulação de público, e contam com espaços amplos, como estandes, banheiros, contato com comidas e bebidas, entre outros. Ainda, a limpeza faz-se necessária nesses ambientes, a fim de assegurar um espaço organizado, limpo e seguro, para manter um ambiente agradável para as pessoas usufruírem.

Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de serviços de limpeza nesses eventos e locais e em outras atividades realizadas pelo município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

detalhamento a seguir.
ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pea/95719373000123/2026/9>
ID dos itens PCA: 1003 e 1004

Unidade gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 09/09/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. A prestação do serviço será de acordo com a demanda dos eventos e locais a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento ou da limpeza necessária.

3.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. O serviço deverá ser prestado na forma, horário e local determinado na requisição e escala de trabalho encaminhado no e-mail e a quantidade de funcionários necessários será acordado entre as partes, para o melhor atendimento a demanda apresentada.

3.4. A lista de profissionais a serem empregados na execução dos serviços deverá ser apresentada por ocasião da emissão das ordens de serviço.

3.5. A fornecedora deverá disponibilizar o número necessário de funcionários, de acordo com a demanda de público e duração dos eventos em que se fizerem necessários.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Os serviços de limpeza devem incluir:

3.8. Serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados: incluindo limpeza de banheiros, louças, piso, trabalhos com esguicho de água, varrer chão, limpeza de mesas em praças de alimentação e recolha dos lixos das mesas quando houver, e demais atividades de zeladoria afins. Limpeza em contêiner ou carretas banheiro, banheiros químicos e demais banheiros moveis ou banheiros em prédios públicos, parques e outros. Recolha dos lixos das lixeiras até o local indicado pelo contratante e substituição dos sacos novos. Aplicação dos produtos fornecidos para manter o ambiente limpo e perfumado durante toda a duração do evento e/ou do local limpo. Limpeza das paredes, espelhos, cubas, pias e bancadas onde houver. Varrer e limpar parques e praças, entre outros locais indicados. Realizar trabalhos correlatos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de Limpeza Diurnos	horas	2.500
2	Serviços de Limpeza Noturnos	horas	1.700

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.
() Especiais.
() Continuada.
(x) Não continuada.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa por meio de processo de licitação.
2	Realização dos serviços por servidores municipais.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A. Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

A. Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	x	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	x	

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, mostra-se inviável para atendimento da demanda, tendo em vista que o Município não dispõe de pessoal especializado e em quantitativo suficiente para a execução dos serviços pretendidos.

Atualmente, os serviços de limpeza são realizados por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, submetidos a jornadas de trabalho previamente estabelecidas e destinadas ao atendimento das atividades ordinárias da Administração. Dessa forma, a utilização desses servidores para a execução dos serviços objeto da presente contratação comprometeria a continuidade e a regularidade das atividades rotineiras de limpeza já atribuídas às equipes municipais.

Além disso, os serviços em questão possuem caráter eventual, podendo ocorrer de acordo com necessidades específicas e demandas que não necessariamente coincidem com a jornada ordinária dos servidores. A atual estrutura de pessoal, portanto, não proporciona a flexibilidade necessária para atender, de forma tempestiva e eficiente, a essas demandas extraordinárias, especialmente considerando a necessidade de disponibilidade de equipe em períodos e horários distintos daqueles previstos para o expediente regular.

Por outro lado, a Solução 1 atende de forma satisfatória à demanda da Administração, apresentando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, especialmente por possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais).

Parâmetros utilizados: Análise da convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 da categoria (SIEMACO-PR 2026/PR000063/2026).

Metodologia utilizada: Elaboração de planilha de custos para a formação de valores por hora/serviço.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de limpeza, através de processo licitatório, que atenda o quantitativo e qualidade esperados, com economia.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A licitação será por item. A contratação dos serviços de limpeza em dois itens distintos, correspondentes aos períodos diurno e noturno, justifica-se em razão das diferentes condições de execução dos serviços em cada período, especialmente quanto à organização da jornada de trabalho, aos custos envolvidos e à necessidade de adequação dos serviços aos horários de funcionamento das unidades municipais e os eventos.

A divisão em dois itens possibilita maior flexibilidade na execução contratual e permite que empresas com capacidade operacional específica para cada período possam participar do certame, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a separação dos itens permite uma melhor apuração e comparação dos custos relativos a cada período, considerando as particularidades da prestação dos serviços em horário noturno, inclusive os eventuais custos adicionais decorrentes da legislação trabalhista aplicável.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação dos serviços de limpeza e conservação, espera-se assegurar a adequada higienização, conservação e manutenção dos ambientes nos eventos e nas unidades públicas municipais, proporcionando condições adequadas de salubridade, segurança, conforto e bem-estar aos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os espaços públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

II. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

(x) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(-) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

A adesão a ata de registro de preços será admitida: () Sim (x) Não.

Descreva a justificativa para a vedação a adesão a ata de registro de preços (se for o caso):

Não será permitida a adesão a ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, haja vista a reduzida estrutura administrativa do Município de Mercedes, bem como, porque a contratação pretendida contempla a necessidade de toda a máquina administrativa.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48

Pag.

164

Ass.

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução, qualidade dos serviços prestados, padronização dos materiais utilizados e melhor controle por parte da Administração.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo para realização da contratação, nos termos propostos.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2026.

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes							
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.							
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger							
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8008						
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.							
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada justifica-se na necessidade de contratação dos serviços a fim de manter a limpeza em eventos oficiais e outras atividades, como a Festa de Aniversário do Município, Miss Mercedes, Café colonial, Torneio de Pesca, e também limpeza esporádica de espaços públicos, como parques, praças, prédios, entre outros. Esses locais concentram grande circulação de público, e contam com espaços amplos, como estandes, banheiros, contato com comidas e bebidas, entre outros. Ainda, a limpeza faz-se necessária nesses ambientes, a fim de assegurar um espaço organizado, limpo e seguro, para manter um ambiente agradável para as pessoas usufruírem. Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de serviços de limpeza nesses eventos e locais e em outras atividades realizadas pelo município.							
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:							
Item 01: Serviços de Limpeza diurno							
Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00
Item 02: Serviços de Limpeza noturno		Página					
Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

	Serviços de limpeza noturno	24023	IPM	32128	horas	1.700	56,19	95.523,00
--	-----------------------------	-------	-----	-------	-------	-------	-------	-----------

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi estimado considerando as características e a dimensão dos espaços físicos nos quais os serviços serão executados, bem como a duração prevista dos eventos. Entretanto, considerando a natureza dinâmica e eventual das demandas, não é possível estabelecer, de forma antecipada e precisa, a quantidade, a frequência, a duração dos eventos ou mesmo quais espaços públicos poderão demandar a execução dos serviços de limpeza.

Dessa forma, a definição do quantitativo exclusivamente com base em eventos previamente identificados poderia resultar em uma estimativa insuficiente para atender situações não previstas, comprometendo a adequada prestação dos serviços. Por essa razão, optou-se pela adoção de uma quantidade estimada de horas de serviço que contemple uma margem de segurança, de modo a absorver eventuais variações na demanda e possibilitar o atendimento de necessidades extraordinárias ou imprevistas que possam surgir ao longo da execução contratual.

A margem adicional não representa, portanto, uma previsão de utilização integral do quantitativo, mas constitui medida de planejamento destinada a assegurar maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração diante de demandas supervenientes, evitando a insuficiência de horas disponíveis e garantindo a continuidade e a adequada execução dos serviços quando necessários.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 196.198,00 (cento e seis mil cento e noventa e oito reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30/09/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.014.23.695.0012.2055 – Eventos Turísticos e Desportivos.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Fonte de recurso:	505
02.014.27.812.0012.2054 – Atividades Esportivas e de Lazer.	
Elemento de despesa:	33903905, 33903923
Fonte de recurso:	000, 505

02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de Recurso: 000, 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de limpeza durante a realização eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades.

Mercedes-PR, 02 de setembro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler

Assinatura:

Pag. 166

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXX XXX, nº xxx, bairro xxx, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Serviços de limpeza diurno	horas	2.500		
02	Serviços de limpeza noturno	Horas	1.700		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 53



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ativo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de RS..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 54

Pag. 167

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V(1 - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

$$R = \text{Valor do reajustamento procurado;}$$

$$V = \text{Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;}$$

$$I^o = \text{Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;}$$

$$I = \text{Índice relativo ao mês do reajustamento}$$

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXXV/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56

Pag.

168

Ass.

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 57



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

- da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 58



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoto anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidênticas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62

Pag.

171

Ass.

Página | 62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.014.23.695.0012.2050 – Eventos Turísticos e Desportivos.
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de Recurso: 000, 505

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marchal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXX

XXXXX

x

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 64

Pag.

172

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, o Exmo. Sr. Laerton Weber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de XX/XX/2026, edição nº XXXX; Jornal O Paraná, edição XXXXX, de XX/XX/2026, processo administrativo n.º XX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR, especificadas no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Serviços de limpeza diurno	horas	2.500		
02	Serviços de limpeza noturno	Horas	1.700		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período (inclusive de modo antecipado), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (art. 73 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023).

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. Havendo a substituição do instrumento de contrato nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se ao outro instrumento hábil, independentemente de



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 67



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 68



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XXV/2026

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 87 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.1, o cancelamento da ata de registro de preços poderá ser realizado pelo gerenciador, de modo total ou parcial, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70

Pag.

175

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
9.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na minuta do termo de contrato, ainda que haja a substituição do termo de contrato nos termos da Lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantidas a ampla defesa e o contraditório, caberá ao Secretário da pasta interessada no objeto e, havendo mais de um interessado, ao Secretário titular do órgão gerenciador, a quem caberá também providenciar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações de Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

XXXX
FORNECEDORA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Anexo Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxx xxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, sediada na xxx xxx xxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxx xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxx xxxxxxx xxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxx xxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, sediada na xxx xxx xxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxx xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxx xxxxxxx xxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	RS Unit.	RS Total



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 09 de setembro de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.09 09:25:52
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 09 de setembro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.09 09:26:32 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 194/2026

Mercedes, 23 de setembro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.014.23.695.0012.2050 – Eventos Turísticos e Desportivos.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de Recurso: 000, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Rogério Henrique Endler

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assinado de forma digital por ROGERIO
HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.09.23 09:27:48 -03'00'

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.

DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n° 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n° 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2026.05.18 08:29:30

-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Publicado dia: 18 de maio 2026 - Edição 4484

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

CERTIFICO para fins os de direito, sob as penas da lei, que foi cumprido integralmente o princípio da segregação de funções, durante a elaboração do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, conforme estabelecido no artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO que os agentes públicos responsáveis pelas etapas do processo são distintos, não havendo atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos.

DECLARO, ainda, que os servidores designados para atuar nas fases de planejamento, seleção e fiscalização não exercem atribuições conflitantes que possibilitem a ocultação de erros ou a ocorrência de fraudes e irregularidades, bem como assegurando a transparência, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Mercedes, 23 de setembro de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.23 09:28:56
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

182

Ass.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – Conforme capa e pág 02 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 362/2026
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	Certidão de Fé Pública
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 50 a 52 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Sim	Item 02 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 43 a 49 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Item 26 a 41 do Edital



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

183

Ass.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 a 8.23 e demais do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	



VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 5.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do	Não se aplica	



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Sim	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Sim	Item 5.12 do Edital
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento	Não	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.6.5 do Edital; Item 12.8 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 23 de setembro de 2026.

Camila Andressa Bayer
Membro da Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a “formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR”, no valor estimado de R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-04);
- estudo técnico preliminar (fls. 06-11);
- planilha orçamentária (fls. 114-120);
- certidão com considerações a respeito da planilha orçamentária (fl. 121);
- termo de referência (fls. 122-137);
- certidão de dispensa de publicação de intenção de registro de preços (fl. 139);
- certidão de atividades materiais acessórias (fl. 140);
- minuta de edital com anexos (fls. 141-176);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fl. 179);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 180);
- certidão de cumprimento do princípio da segregação de funções (fl. 181);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 182-187);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 05, 12, 138 e 177).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de



recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2 - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.3 - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Inicialmente, destaca-se que, não se trata de serviços contínuos (item 4 do estudo técnico preliminar), e não se verifica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Isto porque não se exige que os empregados do futuro contratado fiquem à disposição, em período integral, nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nem se veda que o contratado compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação pretendida para a execução simultânea de outros contratos (art. 6º, XVI, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021).

De outro norte, consigna-se que, nos termos do art. 48, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Neste sentido, verifica-se que consta da fl. 140 Certidão de Atividades Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complementares, indicando a possibilidade da contratação dos serviços pretendidos.

2.4 - DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O serviço a ser contratado foi qualificado como comum, consoante se denota do item 1.3 do termo de referência e item 4 do estudo técnico preliminar. Tal fato, pois, autoriza a adoção da modalidade Pregão, posto que destinada, obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI, da Lei n.º 14.133/2021).

2.5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1 – Do emprego do SRP

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



O Sistema de Registro de Preços - SRP – **será adotado**, preferencialmente (art. 64 do Decreto nº 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, pela análise dos autos denota-se que a Administração optou pela utilização do SRP em razão da necessidade da efetivação de contratações frequentes e da conveniência da contratação de serviços remunerados por unidade de medida, de sorte que a contratação se enquadra no art. 64, I e II, do Decreto nº 034, de 2023. Pelo exposto, considera-se cabível a adoção do SRP.

2.5.2 - Da intenção de registro de preços

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 66 do Decreto nº 034, de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

Será dispensável essa divulgação quando os órgãos da administração pública desconcentrada (secretarias) forem os únicos demandantes e o Município de Mercedes o único contratante, especialmente quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 66, § 1º, do Decreto nº 034, de 2023).

Em se tratando de registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, **é vedada a participação** de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

No caso, apesar de não ter havido a referida divulgação, foi informado que os órgãos da administração pública desconcentrada (secretarias) são os únicos demandantes e o Município de Mercedes o único contratante, sendo que o objeto é de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal (certidão de fls. 139), tendo sido dispensada a providência nos termos do § 1º do art. 66 do Decreto Municipal nº 034/2023.

2.5.3 – Da adesão a ata de registro de preços

No presente caso, foi vedada a adesão à ata de registro de preços, conforme consta na minuta em exame, segundo justificativa constante do estudo técnico preliminar.

2.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1 - Documentos necessários ao planejamento da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-05, 07-16, 46-69 e 71-73.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2.6.2 - Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 06-11.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

2.6.3 - Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à



contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixa complexidade e valor (item 10 do termo de referência).

2.6.4 - Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:



I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

2.6.5 - Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

2.6.6 - Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
195	

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **devendo ser considerados:**

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, consigna-se que o certame prevê a adjudicação por item, estando sendo observada a regra do parcelamento.

2.6.7 - Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, a não identificação de possíveis impactos ambientais. Tal análise, de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, e o acerto das medidas mitigadoras.

2.6.8 - Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).



Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Dito isso, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do estudo técnico preliminar, a partir dos dados coletados da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria relativa ao objeto, o que se revela adequado, uma vez se tratar o objeto da prestação de serviços com predominância de mão de obra.

Em tais hipóteses, de contratação de serviços com predominância de mão de obra, deve-se verificar se as categoriais envolvidas na contratação estão sendo regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que os valores de salários e benefícios obtidos por meio de tais instrumentos devem embasar a formação do preço do serviço.

Ainda, registra-se que houve a indicação expressa do instrumento normativo utilizado, conforme consta do item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Quanto aos insumos (EPI's), consigna-se que fora realizada pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, consoante documentos constantes das fls. 39-113).

2.6.9 - Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 180, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

2.7 - DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
197	

(oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo que se falar em licitação diferenciada (exclusividade ou cota para ME's e EPP's). Os benefícios cabíveis (empate ficto e regularização fiscal tardia), entretanto, encontram-se devidamente previstos (itens. 6.20 e 8.18).

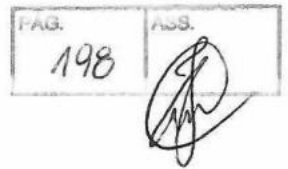
2.8 - DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL, CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).



Município de Mercedes

Estado do Paraná



A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Pregão, Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme certificação processual às fls. 05, 12, 138 e 177.

Referidas minutas foram previamente elaboradas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica, não havendo ressalvas ou observações a serem feitas.

2.9 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. 179 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Neste sentido, registra-se que consta da fl. 178 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à



manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.10 - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, em se tratando o objeto de serviço comum, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, uma vez que adotado o critério de julgamento de menor preço (**art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 - CONCLUSÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
200	

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 23 de setembro de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 111/2026

Mercedes, 23 de setembro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 189/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 90/2026, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.23 14:35:00
+03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

90/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG

985531-39/2026

OBJETO:

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/10/2026 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13 de outubro de 2026.

Horário: 08h00min (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

205

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.12.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

206

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário do item;
 - 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da totalidade da quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada.
- 5.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 5.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

208

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.13. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, conforme

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

209

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

disposições constantes da minuta do instrumento contratual.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto"

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

212

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

213

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

7.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 a 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

214

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

seus anexos.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

215

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

216

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

217

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

7.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

218

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026**Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026*

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

219

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1. .

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 9.1.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

primeiro classificado.

9.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, inclusive de modo antecipado. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (art. 73 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. O licitante interessado deverá manifestar interesse em compor o cadastro de reserva em campo próprio do sistema empregado na realização do certame. Se o sistema não apresentar tal funcionalidade, deverá encaminhar manifestação expressa, em até 24 (vinte e quatro horas) do final da sessão pública do certame, para seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

10.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

10.2.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 79 e art. 80 do Decreto Municipal nº 034/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

221

Ass.

*Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026*

CONTRATO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

11.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1. , 12.1.2. e 12.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4. , 12.1.5. , 12.1.6. , 12.1.7. e 12.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1. , 12.1.2. e 12.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4. , 12.1.5. , 12.1.6. , 12.1.7. e 12.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1. , 12.1.2. e 12.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

224

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: **e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br**. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

14.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Declaração de Disponibilidade de Profissionais;

14.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.4. ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda;

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

14.11.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Município de Mercedes - PR, 23 de setembro de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.23 14:39:35 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA MUNICÍPIO DE MERCEDES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item 01: Serviços de Limpeza diurno

Item	Descrição/Especificação	Catser	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00

Item 02: Serviços de Limpeza noturno

Item	Descrição/Especificação	Catser	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
02	Serviços de limpeza noturno	24023	32128	horas	1.700	56,19	95.523,00

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

ID dos itens PCA: 1003 e 1004

Unidade gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 09/09/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação do serviço será de acordo com a demanda dos eventos e locais a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento ou da limpeza necessária.

4.2. Equipamentos de Proteção individual (EPIs) e uniformes que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. O serviço deverá ser prestado na forma, horário e local determinado na requisição e escala de trabalho encaminhado no e-mail e a quantidade de funcionários necessários será acordado entre as partes, para o melhor atendimento a demanda apresentada.

4.4. A lista de profissionais a serem empregados na execução dos serviços deverá ser apresentada por ocasião da emissão das ordens de serviço.

4.5. A fornecedora deverá disponibilizar o número necessário de funcionários, de acordo com a demanda de público e duração dos eventos em que se fizerem necessários.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Os serviços de limpeza devem incluir:

4.8. Serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados: incluindo limpeza de banheiros, louças, piso, trabalhos com esguicho de água, varrer chão, limpeza de mesas em praças de alimentação e recolha dos lixos das mesas quando houver, e demais atividades de zeladoria afins. Limpeza em contêiner ou carretas banheiro, banheiros químicos e demais banheiros moveis ou banheiros em prédios públicos, parques e outros. Recolha dos lixos das lixeiras até o local indicado pelo contratante e substituição dos sacos novos. Aplicação dos produtos fornecidos para manter o ambiente limpo e perfumado durante toda a duração do evento e/ou do local limpo. Limpeza das paredes, espelhos, cubas, pias e bancadas onde houver. Varrer e limpar parques e praças, entre outros locais indicados. Realizar trabalhos correlatos.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 04 deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Em locais previamente acordados entre a administração e a contratada, incluindo espaços públicos também fora da sede do município;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme a demanda.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 30



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Horas de serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados;

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

234

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

235

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

237

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.22. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais e equipamentos necessários e adequados para atender as necessidades do Município de Mercedes, bem como, que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação (modelo constante do ANEXO II).
- 8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição Serviço	Quantidade Mínima
Serviços de limpeza diurno	1.250 horas
Serviços de limpeza noturno	850 horas

8.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.33. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Art. 75 e seguintes do Decreto Municipal n.º 034, de 2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

240

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços eventuais de limpeza.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.23.695.0012.2055 – Eventos Turísticos e Desportivos.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2054 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

241

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33903905, 33903923
Fonte de Recurso: 000, 505

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

Mercedes, 09 de setembro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2025 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização eventos oficiais e atividades do município de Mercedes.

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº._____
_____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____, expedida pela SSP/_____, e do CPF nº._____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, ____ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal
Função



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026*

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação de empresa especializada justifica-se na necessidade de contratação dos serviços a fim de manter a limpeza em eventos oficiais e outras atividades, como a Festa de Aniversário do Município, Miss Mercedes, Café colonial, Torneio de Pesca, e também limpeza esporádica de espaços públicos, como parques, praças, prédios, entre outros. Esses locais concentram grande circulação de público, e contam com espaços amplos, como estandes, banheiros, contato com comidas e bebidas, entre outros. Ainda, a limpeza faz-se necessária nesses ambientes, a fim de assegurar um espaço organizado, limpo e seguro, para manter um ambiente agradável para as pessoas usufruírem.

Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de serviços de limpeza nesses eventos e locais e em outras atividades realizadas pelo município.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

245

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID dos itens PCA: 1003 e 1004

Unidade gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Data de publicação no PNCP: 09/09/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- 3.1. A prestação do serviço será de acordo com a demanda dos eventos e locais a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento ou da limpeza necessária.
- 3.2. Equipamentos de Proteção individual (EPIs) e uniformes que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.3. O serviço deverá ser prestado na forma, horário e local determinado na requisição e escala de trabalho encaminhado no e-mail e a quantidade de funcionários necessários será acordado entre as partes, para o melhor atendimento a demanda apresentada.
- 3.4. A lista de profissionais a serem empregados na execução dos serviços deverá ser apresentada por ocasião da emissão das ordens de serviço.
- 3.5. A fornecedora deverá disponibilizar o número necessário de funcionários, de acordo com a demanda de público e duração dos eventos em que se fizerem necessários.
- 3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.7. Todos os materiais e utensílios de limpeza serão fornecidos pela Contratante.

Os serviços de limpeza devem incluir:

3.8. Serviços de limpeza em eventos e nos demais locais indicados: incluindo limpeza de banheiros, louças, piso, trabalhos com esguicho de água, varrer chão, limpeza de mesas em praças de alimentação e recolha dos lixos das mesas quando houver, e demais atividades de zeladoria afins. Limpeza em contêiner ou carretas banheiro, banheiros químicos e demais banheiros moveis ou banheiros em prédios públicos, parques e outros. Recolha dos lixos das lixeiras até o local indicado pelo contratante e substituição dos sacos novos. Aplicação dos produtos fornecidos para manter o ambiente limpo e perfumado durante toda a duração do evento e/ou do local limpo. Limpeza das paredes, espelhos, cubas, pias e bancadas onde houver. Varrer e limpar parques e praças, entre outros locais indicados. Realizar trabalhos correlatos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de Limpeza Diurnos	horas	2.500
2	Serviços de Limpeza Noturnos	horas	1.700

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Especiais.

() Continuado.

(x) Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa por meio de processo de licitação.
2	Realização dos serviços por servidores municipais.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, identificada no presente Estudo Técnico Preliminar, mostra-se inviável para atendimento da demanda, tendo em vista que o Município não dispõe de pessoal especializado e em quantitativo suficiente para a execução dos serviços pretendidos.

Atualmente, os serviços de limpeza são realizados por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, submetidos a jornadas de trabalho previamente estabelecidas e destinadas ao atendimento das atividades ordinárias da Administração. Dessa forma, a utilização desses servidores para a execução dos serviços objeto da presente contratação comprometeria a continuidade e a regularidade das atividades rotineiras de limpeza já atribuídas às equipes municipais.

Além disso, os serviços em questão possuem caráter eventual, podendo ocorrer de acordo com necessidades específicas e demandas que não necessariamente coincidem com a jornada ordinária dos servidores. A atual estrutura de pessoal, portanto, não proporciona a flexibilidade necessária para atender, de forma tempestiva e eficiente, a essas demandas extraordinárias, especialmente considerando a necessidade de disponibilidade de equipe em períodos e horários distintos daqueles previstos para o expediente regular.

Por outro lado, a Solução 1 atende de forma satisfatória à demanda da Administração, apresentando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, especialmente por possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais).

Parâmetros utilizados: Análise da convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 da categoria (SIEMACO-PR 2026/PR000063/2026).

Metodologia utilizada: Elaboração de planilha de custos para a formação de valores por hora/serviço.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de limpeza, através de processo licitatório, que atenda o quantitativo e qualidade esperados, com economia.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A licitação será por item. A contratação dos serviços de limpeza em dois itens distintos, correspondentes aos períodos diurno e noturno, justifica-se em razão das diferentes condições de execução dos serviços em cada período, especialmente quanto à organização da jornada de trabalho, aos custos envolvidos e à necessidade de adequação dos serviços aos horários de funcionamento das unidades municipais e os eventos.

A divisão em dois itens possibilita maior flexibilidade na execução contratual e permite que empresas com capacidade operacional específica para cada período possam participar do certame, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a separação dos itens permite uma melhor apuração e comparação dos custos relativos a cada período, considerando as particularidades da prestação dos serviços em horário noturno, inclusive os eventuais custos adicionais decorrentes da legislação trabalhista aplicável.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação dos serviços de limpeza e conservação, espera-se assegurar a adequada higienização, conservação e manutenção dos ambientes nos eventos e nas unidades públicas municipais, proporcionando condições adequadas de salubridade, segurança, conforto e bem-estar aos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os espaços públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

(x) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

() Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

A adesão a ata de registro de preços será admitida: () Sim (x) Não.

Descreva a justificativa para a vedação a adesão a ata de registro de preços (se for o caso):

Não será permitida a adesão a ata de registro de preços em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador, haja vista a reduzida estrutura administrativa do Município de Mercedes, bem como, porque a contratação pretendida contempla a necessidade de toda a máquina administrativa.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 48



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes

A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na execução, qualidade dos serviços prestados, padronização dos materiais utilizados e melhor controle por parte da Administração.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo para realização da contratação, nos termos propostos.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2026.

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes																	
Sector requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.																	
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger																	
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: (45) 3256-8008																
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.																	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação de empresa especializada justifica-se na necessidade de contratação dos serviços a fim de manter a limpeza em eventos oficiais e outras atividades, como a Festa de Aniversário do Município, Miss Mercedes, Café colonial, Torneio de Pesca, e também limpeza esporádica de espaços públicos, como parques, praças, prédios, entre outros. Esses locais concentram grande circulação de público, e contam com espaços amplos, como estandes, banheiros, contato com comidas e bebidas, entre outros. Ainda, a limpeza faz-se necessária nesses ambientes, a fim de assegurar um espaço organizado, limpo e seguro, para manter um ambiente agradável para as pessoas usufruírem. Assim, a contratação de empresa especializada é indispensável para atender às demandas de serviços de limpeza nesses eventos e locais e em outras atividades realizadas pelo município.																	
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:																	
Item 01: Serviços de Limpeza diurno																	
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição/Especificação</th><th>Catserv</th><th>Código IPM</th><th>Unid</th><th>Quant</th><th>R\$ Unit</th><th>R\$ Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Serviços de limpeza diurno</td><td>24023</td><td>32127</td><td>horas</td><td>2.500</td><td>40,27</td><td>100.675,00</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total	01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00	
Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código IPM	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total										
01	Serviços de limpeza diurno	24023	32127	horas	2.500	40,27	100.675,00										
Item 02: Serviços de Limpeza noturno																	
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição/Especificação</th><th>Catserv</th><th>Código</th><th>Unid</th><th>Quant</th><th>R\$ Unit</th><th>R\$ Total</th></tr></thead></table>	Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total									
Item	Descrição/Especificação	Catserv	Código	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total										



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

252

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

02	Serviços de limpeza noturno	24023	IPM	32128	horas	1.700	56,19	95.523,00
----	-----------------------------	-------	-----	-------	-------	-------	-------	-----------

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi estimado considerando as características e a dimensão dos espaços físicos nos quais os serviços serão executados, bem como a duração prevista dos eventos. Entretanto, considerando a natureza dinâmica e eventual das demandas, não é possível estabelecer, de forma antecipada e precisa, a quantidade, a frequência, a duração dos eventos ou mesmo quais espaços públicos poderão demandar a execução dos serviços de limpeza.

Dessa forma, a definição do quantitativo exclusivamente com base em eventos previamente identificados poderia resultar em uma estimativa insuficiente para atender situações não previstas, comprometendo a adequada prestação dos serviços. Por essa razão, optou-se pela adoção de uma quantidade estimada de horas de serviço que contemple uma margem de segurança, de modo a absorver eventuais variações na demanda e possibilitar o atendimento de necessidades extraordinárias ou imprevistas que possam surgir ao longo da execução contratual.

A margem adicional não representa, portanto, uma previsão de utilização integral do quantitativo, mas constitui medida de planejamento destinada a assegurar maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração diante de demandas supervenientes, evitando a insuficiência de horas disponíveis e garantindo a continuidade e a adequada execução dos serviços quando necessários.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 196.198,00 (cento e noventa e seis mil cento e noventa e oito reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30/09/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:
02.014.23.695.0012.2055 – Eventos Turísticos e Desportivos.
Elemento de despesa: 33903905, 33903923



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

253

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2054 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2052 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de Recurso: 000, 505

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de limpeza durante a realização eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades.

Mercedes-PR, 02 de setembro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Serviços de limpeza diurno	horas	2.500		
02	Serviços de limpeza noturno	Horas	1.700		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X))

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

da atividade;

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

260

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.014.23.695.0012.2050 – Eventos Turísticos e Desportivos.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2047 – Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de recurso: 000, 505

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Elemento de despesa: 33903905, 33903923

Fonte de Recurso: 000, 505

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

**Município de Mercedes****Estado do Paraná***Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026**Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026*

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx

Xxxxxx

x



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico (www.mercedes.pr.gov.br) de XX/XX/2026, edição n.º XXXX; Jornal O Paraná, edição XXXXX, de XX/XX/2026, processo administrativo n.º XX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a *eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR*, especificadas no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº XX/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx., CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	RS Unit	RS Total
01	Serviços de limpeza diurno	horas	2.500		
02	Serviços de limpeza noturno	Horas	1.700		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período (inclusive de modo antecipado), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (art. 73 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023).

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2.2. Havendo a substituição do instrumento de contrato nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se ao outro instrumento hábil, independentemente de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. .

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 67



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026

Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 68



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

270

Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 87 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. for liberado;
 - 9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou
 - 9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
 - 9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.1, o cancelamento da ata de registro de preços poderá ser realizado pelo gerenciador, de modo total ou parcial, nas seguintes hipóteses:
 - 9.4.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 9.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 9.4.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.4.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *na minuta do termo de contrato*, ainda que haja a substituição do termo de contrato nos termos da Lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, garantidas a ampla defesa e o contraditório, caberá ao Secretário da pasta interessada no objeto e, havendo mais de um interessado, ao Secretário titular do órgão gerenciador, a quem caberá também providenciar o registro das ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
MUNICÍPIO

Xxxxx
FORNECEDORA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2026
Processo Licitatório nº 189/2026 - Contratação UASG nº 985531-39/2026

Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxx xxx xxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxx xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxx xxxxxxx xxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: xxxxxxxx xxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na xxx xxx xxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxx xxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxx;

Representante: xxxxxxx xxxxxxx xxxxx, representante legal.

Item	Descrição/Especificação	Catmat	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 90/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-39/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de limpeza diurno	horas	2.500	40,27	100.675,00
02	Serviços de limpeza noturno	horas	1.700	56,19	95.523,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 13/10/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 23 de setembro de 2026.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.09.23 14:41:51 -03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA: 23 / 09 / 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 4626

- PUBLICADO -

DATA: 24 / 09 / 2026

ÓRGÃO: O PARANÁ

PÁGINA: 12

Nº EDIÇÃO: 14.948



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

23 de setembro de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4626

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2026
CONTRATAÇÃO UASG N.º 985531-39/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 90/2026
CONTRATAÇÃO UASG N.º 985531-39/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, durante a realização de eventos oficiais e também limpeza esporádica de espaços públicos e em outras atividades do município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Serviços de limpeza diurno	horas	2.500	40,27	100.675,00
02	Serviços de limpeza noturno	horas	1.700	56,19	95.523,00

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 13/10/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 23 de setembro de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

Página 24



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/09/2026 16:57:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c4pm.com.br/p2a615f1b0c642>



Classificados

12 - O Paraná Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Edição 14.948

Apartamentos

IMOB. PARANHOS

Apto. RES. CASCAVEL, Rua Francisco Bartini, térreo, 03 quartos e 2 dependências, reformado com cozinha planejada, interfone, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 250.000,00, poderá ficar locado.

45-99155-6699 Creci J07222
CI-217391.

W. SERAFIM VENDE

Apart. no Centro, 11º andar com elevador, 3 quartos sendo 2 suites, mais dependências, churrasqueira na sacada com total de 350m², área total sendo 177m², área privativa por apenas R\$ 1.550.000,00. Informações F:(45) 9922-7904. Willian Serafim. CRECI 19806f CI-217488.

Casas

W. SERAFIM VENDE

Vende casa no Pioneiros Catarinense com 135m² de construção e terreno com 360m² por apenas R\$ 650.000,00. F:(45) 9922-7904 Willian Serafim creci 19806f CI-217487.

W. SERAFIM VENDE

Vende sobrado na Maria Luíza próximo a av. Carlos Gomes terreno contendo 420m² sendo 15m de frente com área construída de 400m² por apenas R\$ 400.000,00 maiores informações F:(45) 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-217485.

W. SERAFIM VENDE

Vende Casa no Alto Alegre com 50m², 2 quartos, 1 vaga para carro coberta, por apenas R\$ 360.000,00. Agende sua visita, F:(45) 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-217397.

W. SERAFIM VENDE

Sobrado no Alto Alegre, medindo 100m², sendo de 3 quartos, 2 vagas para carros, ideal para moradia ou escritório, por apenas R\$ 550.000,00. Contato (45) 9922-7904. Willian Serafim. Creci 19806f CI-217399.

W. SERAFIM VENDE

Casa no Verona próximo ao universitário, com 1 suite, 2 quartos, edícula e lavanderia no fundo, o lote corredor de passagem ao lado da casa como acesso. A casa fica na região do Universitário, Pado-vani, Verona, disponível por apenas R\$ 500.000,00. Contato (45) 9922-7904. Willian Serafim. Creci 19806f CI-217481.

Ponto Comercial

ALUGA-SE SALA COMERCIAL

Com 100m². Rua: Presidente Bernardes, 2524 - Centro. Próximo HAVAN da Av. Brasil. Valor R\$4.500,00. Fone: (65) 9 9911-2394 WhatsApp. CI-217597.

W. SERAFIM VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.200.000,00. F:(45) 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-217489.

Terrenos

IMOB. PARANHOS

Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito, R\$ 360.000,00. F:(45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-217386.

IMOB. PARANHOS

Vende lote com 455m² (13x35) no Canelli, Rua Alcira da Motta, murado (preservação permanente). R\$ 300.000,00. F:(45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-217387.

IMOB. PARANHOS

Vende Lote com 1050m² (25x42) na região Central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.550.000,00. F:(45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-217389.

IMOB. PARANHOS

Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. F:(45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-217386.

IMOB. PARANHOS

Vende Lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R\$ 2.000.000,00. Aceita carros e parcelamento. F:(45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-217388.

W. SERAFIM VENDE

Área industrial ou comercial de 21.000m² por apenas R\$ 180,00 m². Informações (45) 9922-7904 Willian Serafim. CRECI 19806f CI-217484.

W. SERAFIM VENDE

Vende terreno no Bairro Siena medindo 10x20 plano com frente ao nascente por apenas R\$ 235.000,00 Para maiores informações F:(45) 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-217482.

W. SERAFIM VENDE

Terreno no Alto Alegre, medindo 13x40 totalizando 520m² acima do nível da rua por apenas R\$ 650.000,00. Informações (45) 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-217483.

W. SERAFIM VENDE

Vende fazenda de 330 alq. prox. Cascavel com 70 alq. mec. com estrutura para pecuária pronta, sendo piquetes, barracões, reservatórios de água, casas por apenas 1.200 sacas de soja por alq. F:(45) 9922-7904 Creci 19806f CI-217481.

W. SERAFIM VENDE

Vende 65 alqueires na região de Cascavel e Rio do Salto sendo aproximadamente 30 alqueires de pastagem, 8 alqueires de eucalipto, restante reserva por 85.000 sacas de soja. Informações (45) 9922-7904 Willian Serafim. Creci 19806f, CI-217395.

Área Rural

W. SERAFIM VENDE

Vende chácara de 20.000m² prox. Carlos Gomes, sentido Rio da Paz, sem benfeitorias, com rio no fundo, sendo uma área plana mecanizada e com uma reserva de mata nativa por apenas R\$ 950.000,00 F:(45) 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-217482

W. SERAFIM VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Teiza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F:(45) 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-217483.

Utilidade Pública

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ 16.218.020-01 Rua Rio Bonito, 252 - Centro - Fone: (45) 3222-8002 (ESTADO DO PARANÁ)

ATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo licitatório nº 001/2026, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis do Município de Vera Cruz do Oeste - PR.

O Edital e demais informações relativas à licitação, bem como o formulário de proposta, estarão disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.veracruzdoeste.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Vera Cruz do Oeste - PR, no horário de atendimento ao público: das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias 01/01, 02/01, 05/01, 06/01, 09/01, 10/01, 11/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15/01, 16/01, 17/01, 18/01, 19/01, 20/01, 21/01, 22/01, 23/01, 24/01, 25/01, 26/01, 27/01, 28/01, 29/01, 30/01, 31/01, 01/02, 02/02, 03/02, 04/02, 05/02, 06/02, 07/02, 08/02, 09/02, 10/02, 11/02, 12/02, 13/02, 14/02, 15/02, 16/02, 17/02, 18/02, 19/02, 20/02, 21/02, 22/02, 23/02, 24/02, 25/02, 26/02, 27/02, 28/02, 29/02, 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 11/03, 12/03, 13/03, 14/03, 15/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03, 20/03, 21/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 01/04, 02/04, 03/04, 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04, 09/04, 10/04, 11/04, 12/04, 13/04, 14/04, 15/04, 16/04, 17/04, 18/04, 19/04, 20/04, 21/04, 22/04, 23/04, 24/04, 25/04, 26/04, 27/04, 28/04, 29/04, 30/04, 01/05, 02/05, 03/05, 04/05, 05/05, 06/05, 07/05, 08/05, 09/05, 10/05, 11/05, 12/05, 13/05, 14/05, 15/05, 16/05, 17/05, 18/05, 19/05, 20/05, 21/05, 22/05, 23/05, 24/05, 25/05, 26/05, 27/05, 28/05, 29/05, 30/05, 31/05, 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06, 06/06, 07/06, 08/06, 09/06, 10/06, 11/06, 12/06, 13/06, 14/06, 15/06, 16/06, 17/06, 18/06, 19/06, 20/06, 21/06, 22/06, 23/06, 24/06, 25/06, 26/06, 27/06, 28/06, 29/06, 30/06, 01/07, 02/07, 03/07, 04/07, 05/07, 06/07, 07/07, 08/07, 09/07, 10/07, 11/07, 12/07, 13/07, 14/07, 15/07, 16/07, 17/07, 18/07, 19/07, 20/07, 21/07, 22/07, 23/07, 24/07, 25/07, 26/07, 27/07, 28/07, 29/07, 30/07, 31/07, 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08, 08/08, 09/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 23/08, 24/08, 25/08, 26/08, 27/08, 28/08, 29/08, 30/08, 31/08, 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09, 09/09, 10/09, 11/09, 12/09, 13/09, 14/09, 15/09, 16/09, 17/09, 18/09, 19/09, 20/09, 21/09, 22/09, 23/09, 24/09, 25/09, 26/09, 27/09, 28/09, 29/09, 30/09, 01/10, 02/10, 03/10, 04/10, 05/10, 06/10, 07/10, 08/10, 09/10, 10/10, 11/10, 12/10, 13/10, 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 18/10, 19/10, 20/10, 21/10, 22/10, 23/10, 24/10, 25/10, 26/10, 27/10, 28/10, 29/10, 30/10, 31/10, 01/11, 02/11, 03/11, 04/11, 05/11, 06/11, 07/11, 08/11, 09/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11, 14/11, 15/11, 16/11, 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11, 22/11, 23/11, 24/11, 25/11, 26/11, 27/11, 28/11, 29/11, 30/11, 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12, 07/12, 08/12, 09/12, 10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12, 15/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12, 24/12, 25/12, 26/12, 27/12, 28/12, 29/12, 30/12, 31/12, 01/01, 02/01, 03/01, 04/01, 05/01, 06/01, 07/01, 08/01, 09/01, 10/01, 11/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15/01, 16/01, 17/01, 18/01, 19/01, 20/01, 21/01, 22/01, 23/01, 24/01, 25/01, 26/01, 27/01, 28/01, 29/01, 30/01, 31/01, 01/02, 02/02, 03/02, 04/02, 05/02, 06/02, 07/02, 08/02, 09/02, 10/02, 11/02, 12/02, 13/02, 14/02, 15/02, 16/02, 17/02, 18/02, 19/02, 20/02, 21/02, 22/02, 23/02, 24/02, 25/02, 26/02, 27/02, 28/02, 29/02, 30/02, 31/02, 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 11/03, 12/03, 13/03, 14/03, 15/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03, 20/03, 21/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 01/04, 02/04, 03/04, 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04, 09/04, 10/04, 11/04, 12/04, 13/04, 14/04, 15/04, 16/04, 17/04, 18/04, 19/04, 20/04, 21/04, 22/04, 23/04, 24/04, 25/04, 26/04, 27/04, 28/04, 29/04, 30/04, 01/05, 02/05, 03/05, 04/05, 05/05, 06/05, 07/05, 08/05, 09/05, 10/05, 11/05, 12/05, 13/05, 14/05, 15/05, 16/05, 17/05, 18/05, 19/05, 20/05, 21/05, 22/05, 23/05, 24/05, 25/05, 26/05, 27/05, 28/05, 29/05, 30/05, 31/05, 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06, 06/06, 07/06, 08/06, 09/06, 10/06, 11/06, 12/06, 13/06, 14/06, 15/06, 16/06, 17/06, 18/06, 19/06, 20/06, 21/06, 22/06, 23/06, 24/06, 25/06, 26/06, 27/06, 28/06, 29/06, 30/06, 01/07, 02/07, 03/07, 04/07, 05/07, 06/07, 07/07, 08/07, 09/07, 10/07, 11/07, 12/07, 13/07, 14/07, 15/07, 16/07, 17/07, 18/07, 19/07, 20/07, 21/07, 22/07, 23/07, 24/07, 25/07, 26/07, 27/07, 28/07, 29/07, 30/07, 31/07, 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08, 08/08, 09/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 23/08, 24/08, 25/08, 26/08, 27/08, 28/08, 29/08, 30/08, 31/08, 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09, 09/09, 10/09, 11/09, 12/09, 13/09, 14/09, 15/09, 16/09, 17/09, 18/09, 19/09, 20/09, 21/09, 22/09, 23/09, 24/09, 25/09, 26/09, 27/09, 28/09, 29/09, 30/09, 01/10, 02/10, 03/10, 04/10, 05/10, 06/10, 07/10, 08/10, 09/10, 10/10, 11/10, 12/10, 13/10, 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 18/10, 19/10, 20/10, 21/10, 22/10, 23/10, 24/10, 25/10, 26/10, 27/10, 28/10, 29/10, 30/10, 31/10, 01/11, 02/11, 03/11, 04/11, 05/11, 06/11, 07/11, 08/11, 09/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11, 14/11, 15/11, 16/11, 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11, 22/11, 23/11, 24/11, 25/11, 26/11, 27/11, 28/11, 29/11, 30/11, 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12, 07/12, 08/12, 09/12, 10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12, 15/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12, 24/12, 25/12, 26/12, 27/12, 28/12, 29/12, 30/12, 31/12, 01/01, 02/01, 03/01, 04/01, 05/01, 06/01, 07/01, 08/01, 09/01, 10/01, 11/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15/01, 16/01, 17/01, 18/01, 19/01, 20/01, 21/01, 22/01, 23/01, 24/01, 25/01, 26/01, 27/01, 28/01, 29/01, 30/01, 31/01, 01/02, 02/02, 03/02, 04/02, 05/02, 06/02, 07/02, 08/02, 09/02, 10/02, 11/02, 12/02, 13/02, 14/02, 15/02, 16/02, 17/02, 18/02, 19/02, 20/02, 21/02, 22/02, 23/02, 24/02, 25/02, 26/02, 27/02, 28/02, 29/02, 30/02, 31/02, 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 05/03, 06/03, 07/03, 08/03, 09/03, 10/03, 11/03, 12/03, 13/03, 14/03, 15/03, 16/03, 17/03, 18/03, 19/03, 20/03, 21/03, 22/03, 23/03, 24/03, 25/03, 26/03, 27/03, 28/03, 29/03, 30/03, 31/03, 01/04, 02/04, 03/04, 04/04, 05/04, 06/04, 07/04, 08/04, 09/04, 10/04, 11/04, 12/04, 13/04, 14/04, 15/04, 16/04, 17/04, 18/04, 19/04, 20/04, 21/04, 22/04, 23/04, 24/04, 25/04, 26/04, 27/04, 28/04, 29/04, 30/04, 01/05, 02/05, 03/05, 04/05, 05/05, 06/05, 07/05, 08/05, 09/05, 10/05, 11/05, 12/05, 13/05, 14/05, 15/05, 16/05, 17/05, 18/05, 19/05, 20/05, 21/05, 22/05, 23/05, 24/05, 25/05, 26/05, 27/05, 28/05, 29/05, 30/05, 31/05, 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06, 06/06, 07/06, 08/06, 09/06, 10/06, 11/06, 12/06, 13/06, 14/06, 15/06, 16/06, 17/06, 18/06, 19/06, 20/06, 21/06, 22/06, 23/06, 24/06, 25/06, 26/06, 27/06, 28/06, 29/06, 30/06, 01/07, 02/07, 03/07, 04/07, 05/07, 06/07, 07/07, 08/07, 09/07, 10/07, 11/07, 12/07, 13/07, 14/07, 15/07, 16/07, 17/07, 18/07, 19/07, 20/07, 21/07, 22/07, 23/07, 24/07, 25/07, 26/07, 27/07, 28/07, 29/07, 30/07, 31/07, 01/08, 02/08, 03/08, 04/08, 05/08, 06/08, 07/08, 08/08, 09/08, 10/08, 11/08, 12/08, 13/08, 14/08, 15/08, 16/08, 17/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 23/08, 24/08, 25/08, 26/08, 27/08, 28/08, 29/08, 30/08, 31/08, 01/09, 02/09, 03/09, 04/09, 05/09, 06/09, 07/09, 08/09, 09/09, 10/09, 11/09, 12/09, 13/09, 14/09, 15/09, 16/09, 17/09, 18/09, 19/09, 20/09, 21/09, 22/09, 23/09, 24/09, 25/09, 26/09, 27/09, 28/09, 29/09, 30/09, 01/10, 02/10, 03/10, 04/10, 05/10, 06/10, 07/10, 08/10, 09/10, 10/10, 11/10, 12/10, 13/10, 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 18/10, 19/10, 20/10, 21/10, 22/10, 23/10, 24/10, 25/10, 26/10, 27/10, 28/10, 29/10, 30/10, 31/10, 01/11, 02/11, 03/11, 04/11, 05/11, 06/11, 07/11, 08/11, 09/11, 10/11, 11/11, 12/11, 13/11, 14/11, 15/11, 16/11, 17/11, 18/11, 19/11, 20/11, 21/11, 22/11, 23/11, 24/11, 25/11, 26/11, 27/11, 28/11, 29/11, 30/11, 01/12, 02/12, 03/12, 04/12, 05/12, 06/12, 07/12, 08/12, 09/12, 10/12, 11/12, 12/12, 13/12, 14/12, 15/12, 16/12, 17/12, 18/12, 19/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12, 24/12, 25/12, 26/12, 27/12, 28/12, 29/12, 30/12, 31/12, 01/01, 02/01, 03/01, 04/01, 05/01, 06/01, 07/01, 08/01, 09/01, 10/01, 11/01, 12/01, 13/01, 14/01, 15/01, 16/01, 17/01, 18/01, 19/01, 20/01, 21/01, 22/01, 23/01, 24/01, 25